

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXII DCL N° 82

Brasília, sexta-feira, 3 de maio de 2013

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Wasny de Roure	Vice-Presidente: Agaciel Maia
1º Secretário: Eliana Pedrosa Suplente: Liliâne Roriz	2º Secretário: Prof. Israel Batista Suplente: Joe Valle
3º Secretário: Aylton Gomes Suplente: Benedito Domingos	Corregedor: Patrício Ouvidor: Evandro Garla Corregedora da Mulher: Luzia de Paula

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Wellington Luiz
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Cláudio Abrantes	Joe Valle
Eliana Pedrosa	Celina Leão

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Arlete Sampaio	Patrício
Benedito Domingos	Cristiano Araújo
Washington Mesquita	Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Olair Francisco	Raad Massouh
Evandro Garla	Chico Leite
Cristiano Araújo	Benedito Domingos
Luzia de Paula	Professor Israel Batista

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Washington Mesquita	Liliâne Roriz
Agaciel Maia	Olair Francisco
Professor Israel Batista	Cláudio Abrantes
Raad Massouh	Rôney Nemer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Vice-Presidente: Olair Francisco	Robério Negreiros
Agaciel Maia	Rôney Nemer
Joe Valle	Professor Israel Batista
Patrício	Arlete Sampaio

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Robério Negreiros
Arlete Sampaio	Evandro Garla
Celina Leão	Washington Mesquita
Cláudio Abrantes	Doutor Michel

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliâne Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Evandro Garla	Arlete Sampaio
Benedito Domingos	Aylton Gomes
Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Wellington Luiz	Rôney Nemer

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Raad Massouh	Olair Francisco
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Liliâne Roriz	Washington Mesquita
Joe Valle	Luzia de Paula
Rôney Nemer	Wellington Luiz

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Patrício	Chico Leite
Aylton Gomes	Cristiano Araújo
Eliana Pedrosa	Liliâne Roriz
Professor Israel Batista	Joe Valle

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Titulares	Suplentes
Presidente: Joe Valle	Luzia de Paula
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Agaciel Maia
Arlete Sampaio	Chico Vigilante
Chico Leite	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Celina Leão

Atualizado em 17/04/2013

Suplemento: Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal - Exercício 2012

Sumário

Redações Finais	1
Comissões	10
Mesa Diretora	15
Atos Administrativos	15
Declarações	16
Diretoria de Recursos Humanos	20
Licitações	20

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.415, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações da FIFA 2013 e à Copa do Mundo da FIFA 2014, no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações da FIFA 2013, à Copa do Mundo da FIFA 2014 e aos demais eventos a elas relacionados, respeitado o disposto na Lei federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º Durante os períodos de eventos previstos no art. 1º, os locais oficiais de competição, em especial os estádios, devem estar totalmente disponíveis, livres e desembaragados.

CAPÍTULO II DO CONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E PRODUTOS NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 3º Fica assegurada à Fédération Internationale de Football Association – FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos locais oficiais de competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

Parágrafo único. Não se aplicam aos eventos de que trata esta Lei as normas distritais que disponham sobre distribuição, venda, publicidade, propaganda ou comércio de alimentos e bebidas no interior dos locais oficiais de competição, nas suas imediações e principais vias de acesso, inclusive as que restrinjam o consumo de bebidas alcoólicas, salvo as proibições destinadas a pessoas menores de dezoito anos, resguardado o exercício do poder de polícia.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS

Art. 4º A FIFA pode vender ingressos para os eventos sem prévia autorização do Poder Público e sem que a ele seja devida qualquer remuneração ou indenização.

§ 1º Ao portador de ingresso de que trata este artigo é garantido o acesso aos locais oficiais de competição, não podendo o Poder Público impedir ou de qualquer forma obstaculizar esse acesso, sob pena de responder por perdas e danos ao portador do ingresso e à FIFA.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao portador de ingresso que, em decorrência de lei ou de decisão de autoridade competente, seja impedido de comparecer a eventos esportivos.

Art. 5º Excetua-se a aplicação da Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 26.383, de 21 de novembro de 2005, às competições de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Lei nº 3.502, de 20 de dezembro de 2004, a Lei nº 3.520, de 3 de janeiro de 2005, e o Decreto nº 25.920, de 13 de junho de 2005, no que se refere às competições, são aplicados nos termos do disposto no art. 26, § 5º, da Lei federal nº 12.663, de 2012.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE TRANSPORTE E DE TRÂNSITO

Art. 6º Fica a Administração Pública do Distrito Federal autorizada a custear a prestação do serviço de transporte público coletivo oferecido gratuitamente durante o período de realização dos jogos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo da FIFA 2014, como forma de incentivar o uso do transporte público coletivo em detrimento do transporte individual.

§ 1º A gratuidade mencionada no *caput* dá-se nas linhas especiais das competições que atendam os pontos de interesse dos eventos da FIFA: o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, os setores hoteleiros do Plano Piloto, o Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, a Rodoviária de Brasília, o Terminal de Integração Asa Sul e a Esplanada dos Ministérios, operadas por ônibus e micro-ônibus, bem como no metrô ou outro modal disponível.

§ 2º A gratuidade a que se refere o *caput* aplica-se às pessoas que adquirirem ingressos para os jogos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo da FIFA 2014, realizados no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, e se dá, para esse público, exclusivamente nas linhas especiais das competições.

§ 3º Aos voluntários das competições são fornecidos Cartões Especiais Copa, padrão ISO, *smartcard* sem contato, que servem como credencial de transporte personalizado e permitem o acesso gratuito a todo o sistema de transporte público, possibilitando a integração com os modais a que se refere o § 1º.

§ 4º A Secretaria de Estado de Transportes deve gerar uma série especial de créditos de viagens, exclusivamente para os Cartões Especiais Copa, com validade específica para o período de realização dos jogos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo da FIFA 2014.

§ 5º Para emissão do Cartão Especial Copa, é necessário o cadastro contendo o nome completo do beneficiário e o número de documento de identificação oficial brasileiro, ou passaporte no caso de estrangeiros.

§ 6º O Cartão Especial Copa é distribuído juntamente com folheto explicativo de uso e mapa dos arredores do Estádio, impressos em língua portuguesa e inglesa.

Art. 7º O benefício a que se refere o art. 6º é custeado com recursos orçamentários destinados à Secretaria de Estado de Transportes.

§ 1º O Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS deve encaminhar à Secretaria de Estado de Transportes os demonstrativos dos valores mencionados neste artigo.

§ 2º A operadora do Sistema de Bilihetagem Automática – SBA, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB devem remeter ao DFTRANS, logo após o período de realização dos jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, demonstrativo da relação dos Cartões Especiais Copa utilizados em suas linhas, discriminando os créditos referentes a cada cartão, com a especificação do operador do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Art. 8º O controle do quantitativo das viagens utilizadas nos Cartões Especiais Copa é efetuado pelo DFTRANS, que deve emitir demonstrativos com os valores a serem custeados pelo Distrito Federal, discriminados por operador do STPC/DF, considerado o valor da tarifa vigente nas linhas utilizadas.

§ 1º O DFTRANS deve definir, em ato próprio, os procedimentos e os prazos para o repasse de créditos para os operadores do STPC/DF.

§ 2º O Poder Executivo deve divulgar na Internet, até o último dia útil do mês subsequente, relatório com informações sobre a quantidade de cartões e valores das despesas com o pagamento dos créditos de viagens efetivadas com os Cartões Especiais Copa.

Art. 9º O benefício de que trata o art. 6º é limitado a seis viagens por dia por Cartão Especial Copa.

Art. 10. Os Cartões Especiais Copa são de uso pessoal e intransferível, exclusivos para o período de jogos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo da FIFA 2014, estando sua utilização sujeita à fiscalização do METRÔ/DF, da TCB e dos demais operadores do STPC/DF.

§ 1º O uso indevido do Cartão Especial Copa ou a sua obtenção por meio ilegal é apurado diretamente pela operadora do SBA, pelo METRÔ/DF ou pela TCB, em processo administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

§ 2º Identificado o uso indevido do benefício do Cartão Especial Copa, o METRÔ/DF, a TCB ou os demais operadores do STPC/DF devem recolher ou bloquear

provisoriamente o cartão e promover apuração administrativa do fato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. Em caso de extravio, furto, roubo ou problemas técnicos, deve o beneficiário comunicar o fato imediatamente à operadora do SBA, ao METRÔ/DF ou à TCB, para bloqueio do cartão, mediante apresentação de documento de identificação oficial.

Parágrafo único. A segunda via do Cartão Especial Copa pode ser retirada junto à operadora do SBA ou em qualquer uma das estações do METRÔ/DF, no momento do bloqueio da via anterior e mediante o pagamento do custo do cartão.

Art. 12. Fica a TCB, exclusivamente no âmbito de suas competências estatutárias, autorizada, durante e para o período de realização dos jogos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo da FIFA 2014, a realizar a contratação direta da mão de obra temporária vinculada ao sistema de transportes e o aluguel de ônibus e micro-ônibus, incluindo a aquisição ou aluguel de equipamentos e sistemas para controle de embarque e desembarque de torcedores,

visando à ampliação de sua capacidade operacional para atender à demanda adicional de passageiros motivada pelos eventos.

Art. 13. Fica autorizada a aplicação de identificação visual específica para os eventos da FIFA em veículos de transporte coletivo, próprios ou locados, destinados à operação das linhas especiais da Copa.

Art. 14. Fica autorizado o fechamento de quaisquer vias ou a abertura de vias previamente interditadas, especialmente daquelas definidas como rotas protocolares e de transporte público, de forma a garantir o trânsito adequado durante a realização dos eventos.

Parágrafo único. A indicação dessas vias é realizada em conjunto pela Secretaria Extraordinária da Copa 2014, pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e pelo Departamento de Trânsito – DETRAN/DF.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 15. A realização de outros grandes eventos abertos ao público no Distrito Federal, durante os períodos de competição, só é autorizada pelos órgãos competentes se for possível garantir a segurança e o acesso ao evento sem pôr em risco a segurança e o acesso às partidas e aos locais oficiais de competição, e desde que esses outros eventos não concorram com as competições, nem estejam associados a elas com o fim de obter vantagem econômica, comercial ou de imagem.

Art. 16. A segurança nos locais oficiais de competição, nas suas imediações e principais vias de acesso, nos aeroportos, hotéis e centros de treinamento localizados no Distrito Federal e as medidas de prevenção a acidentes ou incidentes de segurança de qualquer tipo, inclusive nos dias de partida, são realizadas pelo Poder Público.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o Poder Público deve apresentar plano de segurança à FIFA, que pode contemplar o uso de segurança privada, a ser paga pela FIFA ou pelo Comitê Organizador Local – COL, nos estádios onde se realizam os eventos.

§ 2º O plano de segurança deve contemplar o dever de manter, nos locais oficiais de competição, ambulância, médicos, equipes e equipamentos de socorro a emergências.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS

Art. 17. São assegurados a veiculação de propaganda, o dever de informar e campanhas de conscientização ou publicidade, de caráter institucional ou não, nos locais oficiais de competição e imediações, inclusive nas zonas de restrição e principais vias de acesso aos locais oficiais de competição, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 12.663, de 2012.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se igualmente às regras referentes à veiculação de publicidade em todo e qualquer bem público ou em qualquer bem privado que venha a ser cedido, locado ou de qualquer forma utilizado pela FIFA,

pelos prestadores de serviço da FIFA, pelos parceiros comerciais da FIFA, pela imprensa ou por qualquer pessoa física ou jurídica relacionada às competições.

§ 2º Permanecem aplicáveis as regras distritais que vedem a colocação de qualquer forma de publicidade ou propaganda que possa colocar em risco a segurança do trânsito nas vias públicas, estradas e rodovias, ou que promova ou incite qualquer forma de discriminação racial, sexual ou religiosa.

Art. 18. Compete ao Poder Público combater qualquer ilícito ou tentativa de violação ao disposto nos artigos acima, bem como aos direitos da propriedade intelectual relacionados aos eventos, em especial marcas, símbolos, expressões e mascotes que caracterizem a FIFA ou os eventos.

§ 1º O Poder Público pode criar comitê distrital, composto por membros dos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal, para fins de revisar a implementação



de aperfeiçoamentos e iniciativas, visando proteger os direitos mencionados no *caput*.

§ 2º As autoridades competentes do Distrito Federal, no exercício do poder de polícia, devem adotar medidas para garantir a proteção dos direitos mencionados no *caput*, podendo, inclusive, apreender materiais relacionados à violação.

Art. 19. Fica proibida a veiculação de propaganda nas áreas de restrição comercial criadas para grandes eventos.

§ 1º A área de restrição comercial é licenciada pela Coordenadoria das Cidades, depende de solicitação e deve ser definida em função do público estimado e da área licenciada para o evento.

§ 2º A publicidade por qualquer instrumento e com visibilidade para o exterior deve ser licenciada na forma da legislação vigente, inclusive o conteúdo e a forma do anúncio a ser veiculado.

§ 3º Inclui-se no *caput* qualquer tipo de publicidade, como em veículos, aeronaves e embarcações, na fuselagem ou sobre ela, pintados, colados ou de qualquer outra forma.

Art. 20. O comércio ambulante na área de restrição comercial pode ser autorizado ou vetado pela Coordenadoria das Cidades, conforme regulamento próprio e em acordo com a orientação da FIFA.

§ 1º Para fins desta Lei, ambulante é todo aquele que, pessoalmente, por conta própria e sob sua exclusiva responsabilidade, exerce atividade comercial de qualquer tipo ou promove sua marca ou presta serviços sem estabelecimento fixo, com instalações precárias e removíveis ou sem elas.

§ 2º A Coordenadoria das Cidades é a responsável pelo licenciamento, pela cobrança de preço público, pela utilização, pela determinação do que pode ser comercializado e pela distribuição dos locais destinados ao exercício das atividades de ambulante.

§ 3º Para determinar a localização de ambulantes, deve ser garantida a livre circulação de pedestres e rotas acessíveis.

§ 4º A distribuição de brindes, mesmo de forma gratuita, deve ser precedida de licenciamento, inclusive do conteúdo e forma.

Art. 21. Salvo disposição legal em contrário, a fiscalização desta Lei e demais instrumentos legais afetos é feita pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal, a quem compete apurar a responsabilidade e punir responsáveis por infrações, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes sanções:

I – multa no valor de quinhentos reais a cinco mil reais;

II – apreensão ou retenção da mercadoria ou meio de propaganda.

§ 1º Em caso de impossibilidade de apreensão ou remoção, os meios de propaganda podem ser cobertos, pintados ou inutilizados por qualquer meio disponível à fiscalização.

§ 2º As sanções são aplicadas pela falta de licenciamento ou por desacordo com o que foi licenciado.

§ 3º A graduação da multa é definida em regulamento em função do tipo, dimensões, quantidade e área pública ocupada.

Art. 22. À venda de produtos falsificados ou adulterados aplica-se a Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, ou a que vier a substituí-la, independentemente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 23. As licenças expedidas e válidas que estejam localizadas na área de restrição comercial são objeto de análise de conteúdo para possível convalidação junto à Coordenadoria das Cidades.

Art. 24. As licenças emitidas para os eventos devem conter também:

I – conteúdo e forma dos meios de propaganda;

II – área a ser ocupada;

III – público estimado.

Art. 25. Esta Lei não se aplica à propaganda licenciada para os patrocinadores oficiais dos eventos.

CAPÍTULO VII DAS ISENÇÕES

Art. 26. É conferida à FIFA isenção de quaisquer taxas distritais ou preços públicos devidos em decorrência da prestação de serviços ou do exercício de quaisquer outras atividades decorrentes desta Lei.

Art. 27. A FIFA, o COL e os prestadores de serviços da FIFA são isentos de todas as taxas e custas cobradas pelo Distrito Federal para a concessão de autorizações, licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para o regular e válido exercício de atividades comerciais dentro dos limites do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os pedidos de emissão dos documentos mencionados no *caput* submetidos ao Distrito Federal são analisados e deferidos com prioridade.

Art. 28. Ficam isentos, do ISS os serviços que sejam diretamente

relacionados à realização da Copa das Confederações da FIFA 2013 ou da Copa do Mundo da FIFA 2014 e prestados pela FIFA ou entidades que, nos termos do regulamento, sejam por ela credenciadas para a concretização das atividades necessárias às competições e aos eventos relacionados.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* limita-se às operações realizadas no período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o sexagésimo dia após o encerramento da Copa do Mundo da FIFA 2014.

Art. 29. A lista das entidades credenciadas deve ser entregue pela FIFA à Secretaria de Estado de Fazenda mediante correspondência oficial, assinada pelo Presidente da entidade ou seu representante devidamente habilitado, conforme o regulamento.

§ 1º Somente após a entrega da lista referida no *caput*, têm as entidades credenciadas direito à isenção prevista no art. 28.

§ 2º A lista referida no *caput* deve ser publicada por ato do Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 30. O ato de reconhecimento da isenção referida no art. 28 não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias, podendo ser instituído, no regulamento, regime especial simplificado para cumprimento dessas obrigações.

Art. 31. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de suas Gerências de Fiscalização, reconhecer as isenções de que trata esta Lei, mediante a simples verificação do cumprimento das condições para sua fruição.

Art. 32. A concessão dos benefícios fiscais de que trata esta Lei não gera direito adquirido e é cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua fruição, caso em que o tributo é cobrado com todos os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 33. Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Criança, juntamente com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e com o Comitê de Proteção da Criança e do Adolescente para os Grandes Eventos (Decreto nº 34.301, de 22 de abril de 2013), a coordenação da implementação escrita da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, norteada pelos princípios da intersetorialidade, da incompletude institucional e da articulação, com a finalidade de assegurar que crianças e adolescentes sejam tratados com prioridade absoluta.

Art. 34. O Poder Público veiculará campanha institucional de ampla cobertura com foco na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes com vistas à sensibilização e à mobilização social acerca dos direitos de crianças e adolescentes, e do seu Plantão, o qual cobrirá violações de direitos, em especial a exploração sexual e o trabalho infantil.

Art. 35. Será feita ampla divulgação do serviço de recebimento de denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes vinculado à Secretaria de Estado da Criança, por meio do Centro de Referência da Criança e do Adolescente, e do seu Plantão, o qual funcionará 24 horas por dia para receber e encaminhar denúncias aos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Para os fins previstos nesta Lei, a FIFA deve fornecer à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 lista contemplando os prestadores de serviços da FIFA, os parceiros comerciais da FIFA e as subsidiárias FIFA no Brasil.

Art. 37. Os órgãos e entidades públicas que administram o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, durante os períodos de competição, podem alterar temporariamente o nome do referido estádio, adotando o nome indicado pela FIFA.

Parágrafo único. O nome temporário adotado para o estádio na forma do *caput* deve ser utilizado para quaisquer fins relacionados aos eventos.

Art. 38. O Governador do Distrito Federal pode declarar feriados ou pontos facultativos, na forma do art. 56, parágrafo único, da Lei federal nº 12.663, de 2012.

Parágrafo único. Em caso de decretação de feriados, a Secretaria de Estado de Educação garantirá a reposição das aulas não ministradas, observados o cumprimento da carga horária e o número de dias letivos previamente determinados, de modo que nenhum estudante da rede pública do Distrito Federal seja prejudicado.

Art. 39. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua vigência cessa sessenta dias após o final da Copa do Mundo de 2014.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.468 DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O quadro IV, denominado Remuneração: melhorias salariais do Servidor, contido no Anexo IV da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, na parte referente ao Poder Executivo, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Excetua-se do disposto no art. 49 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, os efeitos financeiros decorrentes da reestruturação da Carneira Magistério Público do Distrito Federal, que podem retroagir a 1º de março de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

ANEXO ÚNICO

IV - Remuneração: melhorias salariais do Servidor (recursos do Tesouro)			
1	Órgão	Melhorias planejadas	Valor
2	Secretaria de Estado de Saúde	Incorporação da GATA: Gratificação de Atividades técnicas Administrativas	28.200 35.000.000,00
3	SEE	Analista de Gestão Educacional (todas as especialidades)	200 23.000.000,00
4		Reestruturação da Carreira Magistério Público	43.120 233.312.353,72
5		Reestruturação da Carreira Assistência à Educação	17.500 24.151.000,00
6	AGEFIS	Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana	320 20.000.000,00
7		Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	2.000 38.000.000,00
8	SEAP	Planejamento e Gestão Urbana	200 15.000.000,00
9	NOVACAP	Criação de gratificação para engenheiros e arquitetos	103 11.192.730,00
10	Diversos	Administração Direta e Indireta	156.857 142.500.000,00
Subtotal			248.500 \$42.156.083,72

PROJETO DE LEI Nº 1.469, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A carreira Magistério Público fica reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos da carreira de que trata este artigo é distribuído na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo: o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

II – carreira: o conjunto de cargos de natureza semelhante, distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;

III – professor de educação básica: o titular de cargo da carreira Magistério Público com atribuições que abrangem as funções de magistério e as atividades pedagógicas;

IV – pedagogo-orientador educacional: o titular de cargo da carreira Magistério Público com atribuições que abrangem as funções de orientação educacional;

V – atividades pedagógicas: as atividades desenvolvidas por servidor da carreira Magistério Público em docência na educação básica ou na formação continuada na Secretaria de Estado de Educação, direção, vice-direção e supervisão nas unidades escolares, orientação educacional, coordenação educacional, coordenação de estágio, suporte técnico-pedagógico, e atividades desenvolvidas em laboratórios e salas de leitura;

VI – área de atuação: a área da educação básica em que o servidor desenvolve suas atividades;

VII – qualificação profissional: o aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento na carreira;

VIII – progressão funcional: a progressão horizontal e vertical do servidor integrante da carreira Magistério Público;

IX – coordenação pedagógica: o conjunto de atividades destinadas à

qualificação, à formação continuada e ao planejamento pedagógico que, desenvolvidas pelo docente, dão suporte à atividade de regência de classe;

X – habilitação: a qualificação em área de formação específica em graduação, especialização, mestrado e doutorado;

XI – padrão: a posição do servidor na escala de progressão vertical;

XII – etapa: a posição do servidor na escala de progressão horizontal;

XIII – progressão vertical: a passagem do padrão em que se encontra o servidor para os padrões subsequentes, considerando-se o tempo de serviço na carreira Magistério Público ou a formação continuada;

XIV – progressão horizontal: a passagem da etapa em que se encontra o servidor para as subsequentes, considerando-se as alterações na sua habilitação;

XV – carga horária especial: a ampliação da carga horária do servidor de vinte para quarenta horas semanais;

XVI – vencimento básico inicial: a percepção pecuniária equivalente ao primeiro padrão da carreira Magistério Público, conforme a carga horária e a habilitação do servidor;

XVII – remuneração: o valor mensal recebido pelo servidor, na forma da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Seção II Da Estrutura

Art. 3º A carreira Magistério Público é composta pelos seguintes cargos:

I – professor de educação básica;

II – pedagogo-orientador educacional.

§ 1º As atribuições dos cargos de que trata este artigo são definidas em ato conjunto da Secretaria de Estado de Administração Pública e da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Os cargos de professor de educação básica e de pedagogo-orientador educacional organizam-se em padrões, etapas e vencimentos, na forma da tabela definida nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII, observados os regimes de trabalho, a habilitação do servidor e as datas de vigência nelas especificadas.

Seção III

Do Ingresso, da Habilitação e da Lotação

Art. 4º O ingresso na carreira Magistério Público dá-se, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, no padrão inicial da etapa III, atendidos os seguintes requisitos de escolaridade:

I – professor de educação básica: habilitação específica, obtida em curso superior com licenciatura plena ou bacharelado com complementação pedagógica, nas seguintes áreas de atuação: anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil, 1º, 2º e 3º segmentos da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Educação Profissional;

II – pedagogo-orientador educacional: formação em curso superior em Pedagogia, desde que habilitado ou pós-graduado em Orientação Educacional, nas seguintes áreas de atuação: anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil, 1º, 2º e 3º segmentos da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Educação Profissional.

§ 1º Desde que habilitado, o professor de educação básica pode, sem for de seu interesse, atuar em área distinta daquela de sua habilitação inicial, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 2º O disposto no § 1º deve ser observado quando da regulamentação prevista no art. 10, § 2º.

§ 3º O servidor da carreira Magistério Público tem lotação na Coordenação Regional de Ensino e exercício nas unidades escolares a ela subordinadas, nas instituições conveniadas da rede pública de ensino, bem como nas unidades da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

§ 4º A mudança de lotação e de exercício dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal, mediante remanejamento, é realizada anualmente, conforme norma específica editada pela Secretaria de Estado de Educação.

Seção IV

Do Posicionamento na Carreira

Art. 5º Para o posicionamento na carreira, considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercício:

I – na carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II – em qualquer dos Poderes do Distrito Federal, na condição de requisitado ou cedido, desde que concomitantemente ocupante de cargo efetivo da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III – no Magistério Público da União, dos estados e dos municípios, quando averbado, o qual somente é computado após quatro anos de efetivo exercício na carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 1º Quando ocorrer o atendimento do requisito previsto no Inciso III, o tempo de serviço é computado na razão de um dia de efetivo serviço prestado no órgão anterior para cada dia trabalhado na carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 2º O tempo de serviço de que trata o Inciso III que exceder a quatro anos é computado na carreira a cada seis meses, observada a razão prevista no § 1º.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, são considerados como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 165 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 6º Os atuais integrantes da carreira Magistério Público ficam posicionados na tabela de escalonamento vertical de que trata o Anexo II no mesmo padrão em que se encontram na data da publicação desta Lei.

Art. 7º Os atuais integrantes da carreira Magistério Público ficam posicionados nas tabelas de escalonamento horizontal de que trata o Anexo II, conforme segue:

I – Etapa I: professor de educação básica com formação em nível médio, com curso normal;

II – Etapa II: professor de educação básica com formação em nível superior, com licenciatura curta;

III – Etapa III: professor de educação básica com formação em nível superior, com licenciatura plena, e pedagogo-orientador educacional;

IV – Etapa IV: professor de educação básica e pedagogo-orientador educacional, com especialização;

V – Etapa V: professor de educação básica e pedagogo-orientador educacional, com mestrado;

VI – Etapa VI: professor de educação básica e pedagogo-orientador educacional, com doutorado.

Art. 8º Aplica-se o disposto nos arts. 5º e 6º aos servidores remanescentes do quadro suplementar, sendo-lhes vedadas as progressões vertical e horizontal.

Seção V Da Carga Horária

Art. 9º A carga horária de trabalho do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal é de:

I – vinte horas semanais em um turno;

II – quarenta horas semanais em dois turnos.

§ 1º A carga horária semanal de trabalho do servidor da carreira Magistério Público deve ser expressa no Termo de Posse do cargo efetivo, assinado pelo servidor e por representante da Secretaria de Estado de Educação, observada a conveniência da Administração, bem como a dotação orçamentária.

§ 2º Fica admitida a redução da carga horária semanal de quarenta para vinte horas, mediante solicitação do servidor, observada a regulamentação da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Fica admitida a ampliação da carga horária semanal de vinte para quarenta horas, mediante solicitação do servidor, desde que existam carências definitivas e disponibilidade orçamentária.

§ 4º Na ampliação da carga horária semanal de vinte para quarenta horas, observada a necessidade da Secretaria de Estado de Educação e a disponibilidade orçamentária, deve ser dada prioridade ao servidor com maior tempo em regência de classe.

§ 5º O servidor da carreira Magistério Público, após o vigésimo ano em regência de classe, faz jus à redução da carga horária em regência de classe, no percentual de vinte por cento, a pedido, a partir do vigésimo primeiro ano, sem prejuízo da remuneração.

§ 6º A carga horária reduzida de que trata o § 5º deve ser complementada em atividades de coordenação pedagógica e formação continuada.

§ 7º O professor deve solicitar a redução de carga horária de que trata o § 5º no prazo mínimo de sessenta dias anteriores ao final de cada semestre, ficando assegurada a referida redução para o semestre seguinte, observadas as normas editadas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10. Ficam assegurados ao professor de educação básica, em regência de classe nas unidades escolares, os seguintes percentuais mínimos de coordenação pedagógica:

I – trinta e três por cento para regime de trabalho de vinte horas semanais;

II – trinta e sete e meio por cento para regime de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 1º O professor de educação básica submetido ao regime de quarenta horas semanais, em dois turnos de vinte horas, tem, para cada turno, o disposto no inciso I.

§ 2º A distribuição da carga horária, bem como a sua alteração, o turno de trabalho e a coordenação pedagógica, são objeto de normas editadas pela Secretaria de Estado de Educação, devendo o período de coordenação pedagógica ser dedicado a atividades de qualificação, formação continuada e planejamento pedagógico.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I Da Qualificação Profissional

Art. 11. A Secretaria de Estado de Educação deve implementar, para os servidores em estágio probatório, curso de integração à carreira Magistério Público e programas de acompanhamento e avaliação.

Art. 12. Aos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício são proporcionados programas de formação continuada, sem prejuízo das atividades pedagógicas, com o objetivo de reelaborar os saberes iniciais da formação docente e de fomentar práticas educativas para a melhoria da qualidade do ensino, mediante norma própria.

§ 1º Os programas de formação continuada são oferecidos, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades da Secretaria de Estado de Educação, pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Distrito Federal – EAPE, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento, e devem ser realizados no horário de trabalho do servidor.

~~§ 2º O processo de credenciamento e definição de cursos, diretrizes e demandas de que trata o § 1º fica a cargo da EAPE.~~

§ 3º Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de, no mínimo, um por cento dos servidores ativos para a realização de cursos de mestrado ou de doutorado, a título de formação continuada, respeitados os critérios de conveniência

e oportunidade da Administração, garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme norma editada pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 13. Constituem incentivos profissionais a ser estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação as produções técnico-científicas e culturais dos servidores da carreira Magistério Público, desde que voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização do magistério.

§ 1º Os servidores da carreira Magistério Público terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

§ 2º O disposto neste artigo deve ser regulamentado em até cento e oitenta dias da publicação desta Lei.

Seção II Da Progressão

Art. 14. A progressão do servidor na carreira Magistério Público do Distrito Federal dá-se de forma vertical e horizontal.

§ 1º A progressão vertical ocorre de duas formas:

I – por tempo de serviço, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 15, I;

II – por formação continuada, mediante requerimento do servidor.

§ 2º A progressão horizontal deve ser requerida pelo servidor, mediante apresentação de diploma de graduação, certificado ou título de especialização, mestrado ou doutorado, e sua vigência dá-se a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que foi requerida, observados os requisitos do art. 16.

§ 3º Para a progressão vertical por formação continuada, o servidor pode apresentar o título de especialização, mestrado ou doutorado já apresentado para a progressão horizontal, desde que cursado durante o interstício referente àquela progressão.

Art. 15. São requisitos essenciais para a concessão da progressão vertical:

I – por tempo de serviço:

a) encontrar-se em efetivo exercício;

b) cumprir o interstício de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no mesmo padrão;

II – por formação continuada:

a) encontrar-se em efetivo exercício;

b) cumprir, a cada cinco anos de efetivo exercício, o disposto no art. 14, § 1º, II, acompanhado de certificado de cursos na área de atuação, totalizando carga horária de cento e oitenta horas-aula, conforme norma editada pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, são considerados os interstícios em curso na data de publicação desta Lei.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos neste artigo, mediante requerimento do servidor, pode haver progressão vertical por tempo de serviço e por formação continuada concomitantemente.

Art. 16. Para a progressão horizontal, prevista nas tabelas de que trata o Anexo II, os servidores da carreira Magistério Público devem atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I – solicitar a progressão mediante requerimento;

II – encontrar-se em efetivo exercício;

III – apresentar diploma ou título correspondente à habilitação requerida, de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Seção I Dos Vencimentos

Art. 17. Os vencimentos dos cargos de professor de educação básica e de pedagogo-orientador educacional da carreira Magistério Público do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

I – Vencimento Básico, na forma dos Anexos II, III, IV, V, VI e VII, observados os regimes de trabalho, a habilitação do servidor e as datas de vigência neles especificadas;

II – Gratificação de Regência de Classe – GARC, que é modificada e passa a chamar-se Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED, calculada no percentual de trinta por cento do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, observadas as condições de que trata o art. 18;

III – Gratificação de Atividade de Alfabetização – GAA, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

IV – Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

V – Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR, passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

VI – Gratificação de Atividade de Suporte Educacional – GASE, calculada no percentual de trinta por cento do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado;

VII – Gratificação de Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral no Magistério – TIDEM, que é modificada e passa a denominar-se Gratificação de Tempo Integral – GTI, é calculada sobre o vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue:

a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013;

b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013;

c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014;

VIII – Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado – GADEED, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

IX – Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade – GADERL, que passa a denominar-se Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade – GADERL, calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

Parágrafo único. Os servidores da carreira Magistério Público deixam de perceber a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, e a parcela complementar prevista no art. 30 da Lei 4.075, de 28 de dezembro de 2007, a partir de 1º de março de 2013.

Seção II

Das Condições de Percepção das Gratificações

Art. 18. Fazem jus ao recebimento da GAPED os professores de educação básica:

I – que, no efetivo exercício, estejam desempenhando atividades de docência na educação básica ou na formação continuada na Secretaria de Estado de Educação e de coordenação pedagógica local;

II – ocupantes dos cargos de diretor, vice-diretor e supervisor em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;

III – em atividades pedagógicas nas unidades centrais e intermediárias, entidades conveniadas ou parceiras formalmente constituídas, conforme norma específica editada pela Secretaria de Estado de Educação;

IV – atuantes em laboratório de informática e laboratório de ciências;

V – atuantes em salas de leitura;

VI – atuantes como coordenadores de estágio;

VII – atuantes como apoio pedagógico;

VIII – afastados nos termos do art. 12, § 3º, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Estado de Educação;

IX – afastados para o exercício de mandato classista.

Art. 19. Fazem jus ao recebimento da GAA os professores de educação básica que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizem crianças, jovens ou adultos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas.

Art. 20. Fazem jus ao recebimento da GAEE os integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal:

I – que atendam exclusivamente a alunos portadores de necessidades educativas ou em situações de risco e vulnerabilidade, em exercício nas unidades especializadas da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas;

II – em exercício de regência nas unidades escolares de ensino regular que atuem nas modalidades especializadas de atendimento em Classes Especiais, Salas de Recurso e de Apoio à Aprendizagem e nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem;

III – que atendam adolescentes e adultos com restrição e privação de liberdade nos núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo ou das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na Escola do Parque da Cidade – PROEM e na Escola dos Meninos e Meninas do Parque.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III não se aplica ao professor regente de classes regulares que atenda alunos com necessidades especiais de forma inclusiva.

Art. 21. Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal.

Art. 22. Fazem jus ao recebimento da GASE os ocupantes do cargo de pedagogo-orientador educacional:

I – que, no efetivo exercício, estejam desempenhando atividades nas unidades escolares da rede pública do Distrito Federal ou de formação continuada na Secretaria de Estado de Educação;

II – ocupantes dos cargos de diretor, vice-diretor e supervisor em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;

III – em atividades pedagógicas nas unidades centrais e intermediárias, entidades conveniadas ou parceiras formalmente constituídas, na forma das normas editadas pela Secretaria de Estado de Educação;

IV – afastados nos termos do art. 12, § 3º, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Estado de Educação;

V – afastados para o exercício de mandato classista.

Art. 23. Fazem jus ao recebimento da GADEED os integrantes da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino Diferenciado.

Parágrafo único. São considerados Estabelecimentos de Ensino Diferenciado, para efeito desta Lei, a Escola do Parque da Cidade – PROEM e a Escola dos Meninos e Meninas do Parque.

Art. 24. Fazem jus ao recebimento da GADERL os integrantes da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Restrição e Privação de Liberdade.

§ 1º São considerados Estabelecimentos de Restrição e Privação de

Liberdade, para efeito desta Lei, os núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo e de internação estrita das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

§ 2º O número de vagas para exercício de professores de educação básica nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal fica limitado a sessenta, sendo permitida a ampliação, caso seja devidamente comprovado o aumento da demanda.

Art. 25. A GTI é concedida aos servidores da carreira Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas.

§ 1º A incorporação da TIDEM, quando da publicação desta Lei, será absorvida na mesma proporção estabelecida no art. 17, VII.

§ 2º A extinção da TIDEM e a criação da GTI não implica redução da remuneração.

Art. 26. As gratificações estabelecidas nos arts. de 18 a 25 podem ser percebidas cumulativamente, desde que observadas as condições para a concessão, e estão sujeitas à contribuição previdenciária.

Art. 27. Os professores de educação básica readaptados fazem jus a todas as gratificações percebidas na data do afastamento de que resulte a readaptação, desde que atendidas as condições necessárias ao seu recebimento, exceto a GAZR.

Art. 28. Os pedagogos-orientadores educacionais readaptados fazem jus a todas as gratificações percebidas na data do afastamento de que resulte a readaptação, desde que atendidas as condições necessárias ao seu recebimento, exceto a GAZR.

Art. 29. Fazem jus ao recebimento das Gratificações de que tratam os arts. de 18 a 25 os servidores da carreira Magistério Público que se afastem nos casos previstos em lei ou no art. 165 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o art. 165, V, a, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 30. As gratificações definidas nos arts. de 18 a 24 são incorporadas na razão de um vinte e cinco avos por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade, por ocasião da aposentadoria do servidor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às aposentadorias e pensões concedidas anteriormente à vigência desta Lei, observadas as condições destacadas.

Art. 31. As gratificações definidas nos arts. de 18 a 24 são incorporadas na razão de um vinte e cinco avos por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade, ao servidor da carreira Magistério Público que deixar de desempenhar as atividades previstas nos arts. de 18 a 24.

Seção III

Das Férias e Recessos

Art. 32. O período de férias do servidor da carreira Magistério Público é de trinta dias anuais, nos termos da legislação específica.

§ 1º Os professores de educação básica em regência de classe, os readaptados, os coordenadores pedagógicos locais e os pedagogos-orientadores educacionais em exercício nas unidades escolares, na EAPE e nas instituições conveniadas gozam férias e recessos escolares coletivamente, na forma estabelecida pelo calendário escolar elaborado pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Fica assegurado aos servidores da carreira Magistério Público em exercício nas instituições conveniadas o disposto no § 1º, caso haja coincidência do calendário escolar da instituição conveniada.

§ 3º Os demais servidores da carreira Magistério Público gozam férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 33. Os servidores da carreira Magistério Público em exercício nas unidades administrativas e pedagógicas dos níveis intermediário e central da Secretaria de Estado de Educação têm recesso de cinco dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e segundo semestre letivo.

Art. 34. Os servidores da carreira Magistério Público em exercício nas unidades escolares e na EAPE têm recessos de quinze dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de sete dias corridos, a serem gozados entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 1º Fica assegurado aos servidores da carreira Magistério Público em atividade de regência de classe nas instituições conveniadas o disposto neste artigo.

§ 2º Para atender ao interesse público e assegurar o cumprimento de duzentos dias letivos, o número de dias de recesso escolar pode ser alterado por ato fundamentado do Secretário de Estado de Educação.

Art. 35. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença médica ou licença-maternidade na data de início das férias coletivas, estas serão usufruídas imediatamente após o término da licença.

Seção IV Da Cessão

Art. 36. A cessão de servidores da carreira Magistério Público para a Administração Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, da União, de estados ou municípios dá-se exclusivamente para:

I – função de magistério;

II – os casos previstos na Lei Complementar nº 840, de 2011.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores cedidos fica limitado a um por cento do total de vagas previstas no Anexo I.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela relativa à Complementação Salarial Temporária prevista no art. 25 da Lei 4.075, de 2007, recebida pelo servidor da carreira Magistério Público em 28 de fevereiro de 2013.

Art. 38. Fica absorvida a parcela complementar prevista no art. 30 da Lei 4.075, de 2007, recebida pelo servidor da carreira Magistério Público em 28 de fevereiro de 2013.

Art. 39. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecidas nesta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Parágrafo único. Ficam garantidas as VPNI's e a parcela de aperfeiçoamento existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 41. Mesa paritária constituída por representantes da Secretaria de Estado de Educação e do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO-DF deve propor regulamentação desta Lei, no que couber, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013 e das datas que especifica.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 3.621, de 14 de julho de 2005;

II – a Lei nº 3.743, de 18 de janeiro de 2006;

III – a Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

(ART. 1º)

CARGOS	QUANTIDADE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	30.014
PEDAGOGO – ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.200
TOTAL	31.214

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL

VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2013

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO MÉDIO CURSO NORMAL	ENSINO 20 HORAS	FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO LICENCIATURA CURTA	20 HORAS	FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA	20 HORAS	FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO	20 HORAS	FORMAÇÃO: MESTRADO	20 HORAS	FORMAÇÃO: DOUTORADO	20 HORAS
25	1.720,05	3.440,11	1.959,56	3.919,11	2.177,28	4.354,57	2.286,15	4.572,30	2.395,01	4.790,02	2.503,88	5.007,75
24	1.686,51	3.373,03	1.921,34	3.842,69	2.134,83	4.269,65	2.241,57	4.483,14	2.348,31	4.696,62	2.455,05	4.910,10
23	1.653,63	3.307,25	1.883,88	3.767,76	2.093,20	4.186,40	2.197,86	4.395,72	2.302,52	4.605,04	2.407,18	4.814,36
22	1.621,38	3.242,76	1.847,14	3.694,28	2.052,36	4.104,76	2.155,00	4.310,00	2.257,62	4.515,24	2.360,24	4.720,48
21	1.589,76	3.179,53	1.811,12	3.622,25	2.012,36	4.024,72	2.112,98	4.225,95	2.213,60	4.427,19	2.314,21	4.628,43
20	1.558,76	3.117,53	1.775,81	3.551,61	1.973,12	3.946,24	2.071,77	4.143,55	2.170,43	4.340,86	2.269,09	4.538,17
19	1.528,27	3.056,73	1.741,18	3.482,36	1.934,64	3.869,28	2.031,37	4.062,75	2.128,11	4.256,21	2.224,84	4.449,68
18	1.498,56	2.997,13	1.707,23	3.414,45	1.896,92	3.793,83	1.991,76	3.983,53	2.086,61	4.173,22	2.181,45	4.362,91
17	1.469,34	2.938,68	1.673,93	3.347,87	1.859,93	3.719,85	1.952,92	3.905,85	2.045,92	4.091,84	2.138,92	4.277,83
16	1.440,69	2.881,38	1.641,29	3.282,58	1.823,66	3.647,32	1.914,84	3.829,68	2.006,02	4.012,05	2.097,21	4.194,41
15	1.412,60	2.825,19	1.609,29	3.218,57	1.788,10	3.576,19	1.877,50	3.755,00	1.966,91	3.933,81	2.056,31	4.112,62
14	1.385,05	2.770,10	1.577,91	3.155,81	1.753,23	3.506,46	1.840,89	3.681,78	1.928,55	3.857,10	2.016,21	4.032,43
13	1.358,04	2.716,08	1.547,14	3.094,27	1.719,04	3.438,08	1.804,99	3.609,99	1.890,95	3.781,89	1.976,90	3.953,79
12	1.331,56	2.663,12	1.516,97	3.033,94	1.685,52	3.371,04	1.769,80	3.539,59	1.854,07	3.708,14	1.938,35	3.876,70
11	1.305,60	2.611,19	1.487,39	2.974,77	1.652,65	3.305,30	1.735,28	3.470,57	1.817,92	3.635,83	1.900,55	3.801,10
10	1.280,14	2.560,27	1.458,38	2.916,77	1.620,43	3.240,85	1.701,45	3.402,89	1.782,47	3.564,94	1.863,49	3.726,98
9	1.255,17	2.510,35	1.429,94	2.859,89	1.588,83	3.177,65	1.668,27	3.336,54	1.747,71	3.495,42	1.827,15	3.654,30
8	1.230,70	2.461,40	1.402,06	2.804,12	1.557,85	3.115,69	1.635,74	3.271,47	1.713,63	3.427,26	1.791,52	3.583,04
7	1.206,70	2.413,40	1.374,72	2.749,44	1.527,47	3.054,93	1.603,84	3.207,68	1.680,21	3.360,43	1.756,59	3.513,17
6	1.183,17	2.366,34	1.347,91	2.695,83	1.497,68	2.995,36	1.572,57	3.145,13	1.647,45	3.294,90	1.722,33	3.444,67
5	1.160,10	2.320,19	1.321,63	2.643,26	1.468,48	2.936,95	1.541,90	3.083,80	1.615,32	3.230,65	1.688,75	3.377,50
4	1.137,47	2.274,95	1.295,86	2.591,71	1.439,84	2.879,68	1.511,83	3.023,67	1.583,83	3.167,65	1.655,82	3.311,64
3	1.115,29	2.230,59	1.270,59	2.541,18	1.411,76	2.823,53	1.482,35	2.964,71	1.552,94	3.105,88	1.623,53	3.247,06
2	1.093,55	2.187,09	1.245,81	2.491,62	1.384,24	2.768,47	1.453,45	2.906,89	1.522,66	3.045,32	1.591,87	3.183,74
1	1.072,22	2.144,44	1.221,52	2.443,04	1.357,24	2.714,48	1.425,10	2.850,21	1.492,97	2.985,93	1.560,83	3.121,66

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL
VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2013

NÍVEL	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO MÉDIO CURSO NORMAL		FORMAÇÃO GRADUAÇÃO LICENCIATURA CURTA		FORMAÇÃO GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA		FORMAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO		FORMAÇÃO MESTRADO		FORMAÇÃO DOUTORADO	
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	1.946,35	3.892,71	2.217,36	4.434,73	2.463,74	4.927,48	2.586,93	5.173,85	2.710,11	5.420,23	2.833,30	5.666,60
24	1.909,37	3.818,75	2.175,24	4.350,47	2.416,93	4.833,86	2.537,77	5.075,55	2.658,62	5.317,24	2.779,47	5.558,93
23	1.873,09	3.746,19	2.133,91	4.267,81	2.371,01	4.742,01	2.489,56	4.979,11	2.608,11	5.216,21	2.726,66	5.453,31
22	1.837,51	3.675,01	2.093,36	4.186,72	2.325,96	4.651,91	2.442,25	4.884,51	2.558,55	5.117,11	2.674,85	5.349,70
21	1.802,59	3.605,19	2.053,59	4.107,18	2.281,76	4.563,53	2.395,85	4.791,70	2.509,94	5.019,88	2.624,03	5.248,06
20	1.768,34	3.536,69	2.014,57	4.029,14	2.238,41	4.476,82	2.350,33	4.700,66	2.462,25	4.924,50	2.574,17	5.148,34
19	1.734,75	3.469,49	1.976,29	3.952,59	2.195,88	4.391,76	2.305,67	4.611,35	2.415,47	4.830,94	2.525,26	5.050,53
18	1.701,79	3.403,57	1.938,74	3.877,49	2.154,16	4.308,32	2.261,87	4.523,73	2.369,57	4.739,15	2.477,28	4.954,57
17	1.669,45	3.338,90	1.901,91	3.803,81	2.113,23	4.226,46	2.218,89	4.437,78	2.324,55	4.649,11	2.430,21	4.860,43
16	1.637,73	3.275,46	1.865,77	3.731,54	2.073,08	4.146,16	2.176,73	4.353,46	2.280,39	4.560,77	2.384,04	4.768,08
15	1.606,62	3.213,23	1.830,32	3.660,64	2.033,69	4.067,38	2.135,37	4.270,75	2.237,06	4.474,12	2.338,74	4.677,49
14	1.576,09	3.152,18	1.795,54	3.591,09	1.995,05	3.990,10	2.094,80	4.189,60	2.194,55	4.389,11	2.294,31	4.588,61
13	1.546,14	3.092,29	1.761,43	3.522,86	1.957,14	3.914,29	2.055,00	4.110,00	2.152,86	4.305,72	2.250,72	4.501,43
12	1.516,77	3.033,53	1.727,96	3.455,92	1.919,96	3.839,92	2.015,96	4.031,91	2.111,95	4.223,91	2.207,95	4.415,90
11	1.487,95	2.975,90	1.695,13	3.390,26	1.883,48	3.766,96	1.977,65	3.955,31	2.071,83	4.143,65	2.166,00	4.332,00
10	1.459,68	2.919,35	1.662,92	3.325,85	1.847,69	3.695,39	1.940,08	3.880,16	2.032,46	4.064,92	2.124,85	4.249,69
9	1.431,94	2.863,89	1.631,33	3.262,66	1.812,59	3.625,17	1.903,22	3.806,43	1.993,85	3.987,69	2.084,47	4.168,95
8	1.404,74	2.809,47	1.600,33	3.200,67	1.778,15	3.556,30	1.867,05	3.734,11	1.955,96	3.911,92	2.044,87	4.089,74
7	1.378,05	2.756,09	1.569,93	3.139,85	1.744,36	3.488,73	1.831,58	3.663,16	1.918,80	3.837,60	2.006,02	4.012,03
6	1.351,86	2.703,73	1.540,10	3.080,20	1.711,22	3.422,44	1.796,78	3.593,56	1.882,34	3.764,68	1.967,90	3.935,81
5	1.326,18	2.652,36	1.510,84	3.021,67	1.678,71	3.357,41	1.762,64	3.525,28	1.846,58	3.693,15	1.930,51	3.861,03
4	1.300,98	2.601,96	1.482,13	2.964,26	1.646,81	3.293,62	1.729,15	3.458,30	1.811,49	3.622,98	1.893,83	3.787,67
3	1.276,26	2.552,52	1.453,97	2.907,94	1.615,52	3.231,04	1.696,30	3.392,60	1.777,07	3.554,15	1.857,85	3.715,70
2	1.252,01	2.504,03	1.426,34	2.852,69	1.584,83	3.169,65	1.664,07	3.328,14	1.743,31	3.486,62	1.822,55	3.645,10
1	1.228,23	2.456,45	1.399,24	2.798,49	1.554,72	3.109,43	1.632,45	3.264,90	1.710,19	3.420,37	1.787,92	3.575,85

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL
VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2014

NÍVEL	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO MÉDIO CURSO NORMAL		FORMAÇÃO GRADUAÇÃO LICENCIATURA CURTA		FORMAÇÃO GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA		FORMAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO		FORMAÇÃO MESTRADO		FORMAÇÃO DOUTORADO	
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	2.240,55	4.481,09	2.552,52	5.105,04	2.836,13	5.672,27	2.977,94	5.955,88	3.119,75	6.239,49	3.261,55	6.523,11
24	2.197,97	4.395,95	2.504,02	5.008,04	2.782,25	5.564,49	2.921,36	5.842,72	3.060,47	6.120,94	3.199,58	6.399,17
23	2.156,21	4.312,43	2.456,45	4.912,89	2.729,38	5.458,77	2.865,85	5.731,71	3.002,32	6.004,64	3.138,79	6.277,58
22	2.115,25	4.230,49	2.409,77	4.819,55	2.677,53	5.355,05	2.811,40	5.622,80	2.945,28	5.890,56	3.079,15	6.158,31
21	2.075,06	4.150,11	2.363,99	4.727,97	2.626,65	5.253,31	2.757,99	5.515,97	2.889,32	5.778,64	3.020,65	6.041,30
20	2.035,63	4.071,26	2.319,07	4.638,14	2.576,75	5.153,49	2.705,58	5.411,17	2.834,42	5.668,84	2.963,26	5.926,52
19	1.996,95	3.993,90	2.275,01	4.550,02	2.527,79	5.055,58	2.654,18	5.308,35	2.780,57	5.561,13	2.906,96	5.813,91
18	1.959,01	3.918,02	2.231,78	4.463,57	2.479,76	4.959,52	2.603,75	5.207,50	2.727,74	5.455,47	2.851,72	5.703,45
17	1.921,79	3.843,58	2.189,38	4.378,76	2.432,64	4.865,29	2.554,28	5.108,55	2.675,91	5.351,82	2.797,54	5.595,08
16	1.885,28	3.770,55	2.147,78	4.295,56	2.386,42	4.772,85	2.505,75	5.011,49	2.625,07	5.250,13	2.744,39	5.488,78
15	1.849,45	3.698,91	2.106,97	4.213,95	2.341,08	4.682,16	2.458,14	4.916,27	2.575,19	5.150,38	2.692,24	5.384,49
14	1.814,32	3.628,63	2.066,94	4.133,88	2.296,60	4.593,20	2.411,43	4.822,86	2.526,26	5.052,52	2.641,09	5.282,18
13	1.779,84	3.559,69	2.027,67	4.055,34	2.252,97	4.505,93	2.365,61	4.731,23	2.478,26	4.956,53	2.590,91	5.181,82
12	1.746,03	3.492,05	1.989,14	3.978,29	2.210,16	4.420,32	2.320,67	4.641,34	2.431,18	4.862,35	2.541,68	5.083,37
11	1.712,85	3.425,70	1.951,35	3.902,70	2.168,17	4.336,33	2.276,58	4.553,15	2.384,98	4.769,97	2.493,39	4.986,78
10	1.680,31	3.360,62	1.914,27	3.828,55	2.126,97	4.253,94	2.233,32	4.466,64	2.339,67	4.679,34	2.446,02	4.892,03
9	1.648,38	3.296,76	1.877,90	3.755,81	2.086,56	4.173,12	2.190,89	4.381,77	2.295,22	4.590,43	2.399,54	4.799,09
8	1.617,06	3.234,13	1.842,22	3.684,45	2.046,91	4.093,83	2.149,26	4.298,52	2.251,61	4.503,21	2.353,95	4.707,90
7	1.586,34	3.172,68	1.807,22	3.614,44	2.008,02	4.016,05	2.108,42	4.216,85	2.208,83	4.417,65	2.309,23	4.618,45
6	1.556,20	3.112,40	1.772,88	3.545,77	1.969,87	3.939,74	2.068,36	4.136,73	2.166,86	4.333,72	2.265,35	4.530,70
5	1.526,63	3.053,26	1.739,20	3.478,40	1.932,44	3.864,89	2.029,07	4.058,13	2.125,69	4.251,38	2.222,31	4.444,62
4	1.497,62	2.995,25	1.706,15	3.412,31	1.895,73	3.791,45	1.990,51	3.981,03	2.085,30	4.170,60	2.180,09	4.360,17
3	1.469,17	2.938,34	1.673,74	3.347,47	1.859,71	3.719,42	1.952,69	3.905,39	2.045,68	4.091,36	2.138,66	4.277,33
2	1.441,26	2.882,51	1.641,94	3.283,87	1.824,37	3.648,75	1.915,59	3.831,18	2.006,81	4.013,62	2.098,03	4.196,06
1	1.413,87	2.827,74	1.610,74	3.221,48	1.789,71	3.579,42	1.879,20	3.758,39	1.968,68	3.937,36	2.058,17	4.116,33

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL
VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2014

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO MÉDIO CURSO NORMAL	ENSINO	FORMAÇÃO GRADUAÇÃO LICENCIATURA CURTA	LICENCIATURA PLENA	FORMAÇÃO GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA	LICENCIATURA PLENA	FORMAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO MESTRADO	MESTRADO	FORMAÇÃO DOUTORADO	DOUTORADO
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	2.285,36	4.570,71	2.603,57	5.207,14	2.892,86	5.785,71	3.037,50	6.075,00	3.182,14	6.364,28	3.326,78	6.653,57
24	2.243,08	4.486,15	2.555,40	5.110,81	2.839,34	5.678,68	2.981,30	5.962,61	3.123,27	6.246,54	3.265,24	6.530,48
23	2.201,58	4.403,16	2.508,13	5.016,26	2.786,81	5.573,62	2.926,15	5.852,30	3.065,49	6.130,98	3.204,83	6.409,66
22	2.160,85	4.321,70	2.461,73	4.923,46	2.735,25	5.470,51	2.872,02	5.744,03	3.008,78	6.017,56	3.145,54	6.291,08
21	2.120,88	4.241,75	2.416,19	4.832,37	2.684,65	5.369,30	2.818,88	5.637,77	2.953,12	5.906,23	3.087,35	6.174,70
20	2.081,64	4.163,28	2.371,49	4.742,97	2.634,99	5.269,97	2.766,74	5.533,47	2.898,48	5.796,97	3.030,23	6.060,47
19	2.043,13	4.086,26	2.327,61	4.655,23	2.586,24	5.172,48	2.715,55	5.431,10	2.844,86	5.689,72	2.974,17	5.948,35
18	2.005,33	4.010,66	2.284,55	4.569,11	2.538,39	5.076,79	2.665,31	5.330,63	2.792,23	5.584,47	2.919,15	5.838,30
17	1.968,23	3.936,46	2.242,29	4.484,58	2.491,43	4.982,87	2.616,00	5.232,01	2.740,58	5.481,15	2.865,15	5.730,30
16	1.931,82	3.863,64	2.200,81	4.401,61	2.445,34	4.890,68	2.567,61	5.135,22	2.689,88	5.379,75	2.812,14	5.624,29
15	1.896,08	3.792,16	2.160,09	4.320,18	2.400,10	4.800,21	2.520,11	5.040,22	2.640,11	5.280,23	2.760,12	5.520,24
14	1.861,00	3.722,01	2.120,13	4.240,26	2.355,70	4.711,40	2.473,49	4.946,97	2.591,27	5.182,54	2.709,06	5.418,11
13	1.826,57	3.653,15	2.080,91	4.161,82	2.312,12	4.624,24	2.427,73	4.855,45	2.543,33	5.086,66	2.658,94	5.317,88
12	1.792,78	3.585,57	2.042,41	4.084,82	2.269,35	4.538,69	2.382,81	4.765,63	2.496,28	4.992,56	2.609,75	5.219,50
11	1.759,62	3.519,23	2.004,63	4.009,25	2.227,36	4.454,73	2.338,73	4.677,46	2.450,10	4.900,20	2.561,47	5.122,94
10	1.727,06	3.454,13	1.967,54	3.935,08	2.186,16	4.372,31	2.295,46	4.590,93	2.404,77	4.809,55	2.514,08	5.028,16
9	1.695,11	3.390,23	1.931,14	3.862,28	2.145,71	4.291,43	2.253,00	4.506,00	2.360,28	4.720,57	2.467,57	4.935,14
8	1.663,75	3.327,51	1.895,42	3.790,83	2.106,02	4.212,03	2.211,32	4.422,64	2.316,62	4.633,24	2.421,92	4.843,84
7	1.632,97	3.265,95	1.860,35	3.720,70	2.067,06	4.134,11	2.170,41	4.340,82	2.273,76	4.547,52	2.377,11	4.754,23
6	1.602,76	3.205,53	1.825,93	3.651,87	2.028,82	4.057,63	2.130,26	4.260,51	2.231,70	4.463,39	2.333,14	4.666,28
5	1.573,11	3.146,23	1.792,15	3.584,31	1.991,28	3.982,56	2.090,85	4.181,69	2.190,41	4.380,82	2.289,97	4.579,95
4	1.544,01	3.088,02	1.759,00	3.518,00	1.954,44	3.908,89	2.052,17	4.104,33	2.149,89	4.299,78	2.247,61	4.495,22
3	1.515,45	3.030,89	1.726,46	3.452,92	1.918,29	3.836,57	2.014,20	4.028,40	2.110,12	4.220,23	2.206,03	4.412,06
2	1.487,41	2.974,82	1.694,52	3.389,04	1.882,80	3.765,60	1.976,94	3.953,88	2.071,08	4.142,16	2.165,22	4.330,44
1	1.459,89	2.919,79	1.663,17	3.326,34	1.847,97	3.695,93	1.940,36	3.880,73	2.032,76	4.065,53	2.125,16	4.250,32

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL
VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2015

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO MÉDIO CURSO NORMAL	ENSINO	FORMAÇÃO GRADUAÇÃO LICENCIATURA CURTA	LICENCIATURA PLENA	FORMAÇÃO GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA	LICENCIATURA PLENA	FORMAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO MESTRADO	MESTRADO	FORMAÇÃO DOUTORADO	DOUTORADO
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	2.357,12	4.714,23	2.685,32	5.370,64	2.983,69	5.967,38	3.132,88	6.265,75	3.282,06	6.564,12	3.431,25	6.862,49
24	2.314,69	4.629,38	2.636,99	5.273,97	2.929,98	5.859,97	3.076,48	6.152,97	3.222,98	6.445,97	3.369,48	6.738,97
23	2.273,02	4.546,05	2.589,52	5.179,04	2.877,25	5.754,49	3.021,11	6.042,21	3.164,97	6.329,94	3.308,83	6.617,66
22	2.232,11	4.464,22	2.542,91	5.085,82	2.825,45	5.650,91	2.966,73	5.933,46	3.108,00	6.216,00	3.249,27	6.498,55
21	2.191,93	4.383,86	2.497,14	4.994,27	2.774,60	5.549,19	2.913,33	5.826,65	3.052,06	6.104,11	3.190,79	6.381,57
20	2.152,48	4.304,95	2.452,19	4.904,38	2.724,65	5.449,31	2.860,89	5.721,77	2.997,12	5.994,24	3.133,35	6.266,70
19	2.113,73	4.227,46	2.408,05	4.816,10	2.675,61	5.351,22	2.809,39	5.618,78	2.943,17	5.886,34	3.076,95	6.153,90
18	2.075,68	4.151,37	2.364,70	4.729,41	2.627,45	5.254,90	2.758,82	5.517,64	2.890,19	5.780,39	3.021,57	6.043,13
17	2.038,32	4.076,64	2.322,14	4.644,28	2.580,16	5.160,31	2.709,16	5.418,33	2.838,17	5.676,34	2.967,18	5.934,36
16	2.001,63	4.003,27	2.280,34	4.560,68	2.533,71	5.067,42	2.660,40	5.320,80	2.787,08	5.574,17	2.913,77	5.827,54
15	1.965,60	3.931,21	2.239,29	4.478,59	2.488,11	4.976,21	2.612,51	5.225,02	2.736,92	5.473,83	2.861,32	5.722,64
14	1.930,22	3.860,44	2.198,99	4.397,98	2.443,32	4.886,64	2.565,49	5.130,97	2.687,65	5.375,30	2.809,82	5.619,63
13	1.895,48	3.790,96	2.159,41	4.318,81	2.399,34	4.798,68	2.519,31	5.038,61	2.639,27	5.278,55	2.759,24	5.518,48
12	1.861,36	3.722,72	2.120,54	4.241,07	2.356,15	4.712,30	2.473,96	4.947,92	2.591,77	5.183,53	2.709,57	5.419,15
11	1.827,86	3.655,71	2.082,37	4.164,73	2.313,74	4.627,48	2.429,43	4.858,86	2.545,11	5.090,23	2.660,80	5.321,60
10	1.794,95	3.589,91	2.044,88	4.089,77	2.272,09	4.544,19	2.385,70	4.771,40	2.499,30	4.998,61	2.612,91	5.225,82
9	1.762,64	3.525,29	2.008,08	4.016,15	2.231,20	4.462,39	2.342,76	4.685,51	2.454,32	4.908,63	2.565,88	5.131,75
8	1.730,92	3.461,83	1.971,93	3.943,86	2.191,03	4.382,07	2.300,59	4.601,17	2.410,14	4.820,28	2.519,69	5.039,38
7	1.699,76	3.399,52	1.936,44	3.872,87	2.151,60	4.303,19	2.259,18	4.518,35	2.366,76	4.733,51	2.474,34	4.948,67
6	1.669,16	3.338,33	1.901,58	3.803,16	2.112,87	4.225,73	2.218,51	4.437,02	2.324,15	4.648,31	2.429,80	4.859,59
5	1.639,12	3.278,24	1.867,35	3.734,70	2.074,84	4.149,67	2.178,58	4.357,15	2.282,32	4.564,64	2.386,06	4.772,12
4	1.609,62	3.219,23	1.833,74	3.667,48	2.037,49	4.074,98	2.139,36	4.278,73	2.241,24	4.482,47	2.343,11	4.686,22
3	1.580,64	3.161,29	1.800,73	3.601,46	2.000,81	4.001,63	2.100,85	4.201,71	2.200,89	4.401,79	2.300,94	4.601,87
2	1.552,19	3.104,38	1.768,32	3.536,64	1.964,80	3.929,60	2.063,04	4.126,08	2.161,28	4.322,56	2.259,52	4.519,04
1	1.524,25	3.048,50	1.736,49	3.472,93	1.929,43	3.858,87	2.025,90	4.051,81	2.122,38	4.244,75	2.218,85	4.437,69

ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL
VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2015

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO - CURSO NORMAL		FORMAÇÃO GRADUAÇÃO LICENCIATURA CURTA		FORMAÇÃO GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA		FORMAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO		FORMAÇÃO MESTRADO		FORMAÇÃO DOUTORADO	
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	2.430,89	4.861,79	2.769,37	5.538,75	3.077,08	6.154,16	3.230,93	6.461,87	3.384,79	6.769,58	3.538,64	7.077,29
24	2.388,35	4.776,71	2.720,91	5.441,82	3.023,23	6.046,46	3.174,39	6.348,79	3.325,56	6.651,11	3.476,72	6.953,43
23	2.346,56	4.693,11	2.673,29	5.346,59	2.970,33	5.940,65	3.118,84	6.237,68	3.267,36	6.534,72	3.415,87	6.831,75
22	2.305,49	4.610,98	2.626,51	5.253,02	2.918,34	5.836,69	3.064,26	6.128,52	3.210,18	6.420,36	3.356,10	6.712,19
21	2.265,15	4.530,29	2.580,55	5.161,09	2.867,27	5.734,55	3.010,64	6.021,27	3.154,00	6.308,00	3.297,36	6.594,73
20	2.225,51	4.451,01	2.535,39	5.070,77	2.817,10	5.634,19	2.957,95	5.915,90	3.098,81	6.197,61	3.239,66	6.479,32
19	2.186,56	4.373,12	2.491,02	4.982,03	2.767,80	5.535,59	2.906,19	5.812,37	3.044,58	6.089,15	3.182,97	6.365,93
18	2.148,29	4.296,59	2.447,42	4.894,85	2.719,36	5.438,72	2.855,33	5.710,66	2.991,30	5.982,59	3.127,26	6.254,53
17	2.110,70	4.221,40	2.404,59	4.809,19	2.671,77	5.343,54	2.805,36	5.610,72	2.938,95	5.877,90	3.072,54	6.145,08
16	2.073,76	4.147,53	2.362,51	4.725,03	2.625,02	5.250,03	2.756,27	5.512,53	2.887,52	5.775,04	3.018,77	6.037,54
15	2.037,47	4.074,94	2.321,17	4.642,34	2.579,08	5.158,16	2.708,03	5.416,06	2.836,99	5.673,97	2.965,94	5.931,88
14	2.001,82	4.003,63	2.280,55	4.561,10	2.533,94	5.067,89	2.660,64	5.321,28	2.787,34	5.574,68	2.914,04	5.828,07
13	1.966,78	3.933,57	2.240,64	4.481,28	2.489,60	4.979,20	2.614,08	5.228,16	2.738,56	5.477,12	2.863,04	5.726,08
12	1.932,37	3.864,73	2.201,43	4.402,86	2.446,03	4.892,06	2.568,33	5.136,67	2.690,64	5.381,27	2.812,94	5.625,87
11	1.898,55	3.797,10	2.162,90	4.325,81	2.403,23	4.806,45	2.523,39	5.046,78	2.643,55	5.287,10	2.763,71	5.527,42
10	1.865,32	3.730,65	2.125,05	4.250,11	2.361,17	4.722,34	2.479,23	4.958,46	2.597,29	5.194,57	2.715,35	5.430,69
9	1.832,68	3.665,36	2.087,86	4.175,73	2.319,85	4.639,70	2.435,84	4.871,68	2.551,83	5.103,67	2.667,83	5.335,65
8	1.800,61	3.601,22	2.051,33	4.102,65	2.279,25	4.558,50	2.393,21	4.786,43	2.507,18	5.014,36	2.621,14	5.242,28
7	1.769,10	3.538,20	2.015,43	4.030,86	2.239,37	4.478,73	2.351,33	4.702,67	2.463,30	4.926,60	2.575,27	5.150,54
6	1.738,14	3.476,28	1.980,16	3.960,32	2.200,18	4.400,35	2.310,19	4.620,37	2.420,19	4.840,39	2.530,20	5.060,41
5	1.707,72	3.415,44	1.945,51	3.891,01	2.161,67	4.323,35	2.269,76	4.539,51	2.377,84	4.755,68	2.485,92	4.971,85
4	1.677,84	3.355,67	1.911,46	3.822,92	2.123,84	4.247,69	2.230,04	4.460,07	2.336,23	4.672,46	2.442,42	4.884,84
3	1.648,47	3.296,95	1.878,01	3.756,02	2.086,68	4.173,35	2.191,01	4.382,02	2.295,34	4.590,69	2.399,68	4.799,36
2	1.619,63	3.239,25	1.845,14	3.690,29	2.050,16	4.100,32	2.152,67	4.305,34	2.255,18	4.510,35	2.357,68	4.715,37
1	1.591,28	3.182,57	1.812,85	3.625,71	2.014,28	4.028,56	2.115,00	4.229,99	2.215,71	4.431,42	2.316,42	4.632,85

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 885/2008, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CRISTIANO ARAÚJO, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação para as pessoas portadoras de diabetes nos restaurantes comunitários do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 056/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento no caso que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

- PROJETO DE LEI nº 116/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que institui no Distrito Federal a Política de Enfrentamento ao "Crack" e Outras Drogas - PECOD/DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 178/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EVANDRO GARLA, que fica instituído o Dia dos Atletas Masters, a ser comemorado no dia 13 de julho de cada ano.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

- PROJETO DE LEI nº 378/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que torna obrigatória a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais nas localidades que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/04/13
Último Dia: 07/05/13

- PROJETO DE LEI nº 615/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que institui a Política de Direitos Humanos e Assistência a filhos de Apenadas no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/04/13
Último Dia: 07/05/13

- PROJETO DE LEI nº 751/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que dispõe sobre a afixação, nas salas de aula das escolas de ensino fundamental e de nível médio, de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 780/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que institui O Dia e a Semana Distrital de Mobilização para o Registro Civil no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/13
Último Dia: 06/05/13

- PROJETO DE LEI nº 794/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EVANDRO GARLA, que obriga os motoristas e cobradores dos ônibus do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal - STPC/DF, quando da interrupção do itinerário do respectivo veículo, em face de problemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, abaloamento ou quaisquer outros motivos que ocasionem defeitos, a fornecer informações aos passageiros que solicitarem, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

- PROJETO DE LEI nº 805/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que disciplina a participação das mulheres em Conselhos Consultivos, Fiscais, Políticos, de Administração, de Fiscalização e de Controle Social.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/04/13
Último Dia: 07/05/13

- PROJETO DE LEI nº 975/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre o tempo máximo de espera para o atendimento dos usuários de planos particulares de saúde junto aos hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios conveniados.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/04/13
Último Dia: 10/05/13

- PROJETO DE LEI nº 980/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES, que fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento AMIPAZ.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

- PROJETO DE LEI nº 991/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EVANDRO GARLA, que dispõe sobre as diretrizes para a promoção da alimentação saudável no Distrito Federal, em especial na Rede Pública de Ensino e de Saúde, nos Estabelecimentos do Sistema Penitenciário, nas Entidades de Assistência Social e nos Restaurantes Comunitários.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/05/13
Último Dia: 16/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.023/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade da informação dos valores dos imóveis e veículos automotores nos anúncios em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/04/13
Último Dia: 10/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.138/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre a promoção de cursos de noções básicas em primeiros socorros para os professores das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.171/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, que dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário, nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/04/13
Último Dia: 10/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.211/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a Biblioteca Digital da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.220/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROF. ISRAEL BATISTA, que inclui evento no calendário oficial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.227/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DR MICHEL, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as festividades que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.233/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que assegura aos transplantados e aos doadores, cujo órgão tenha sido retirado em vida, a gratuidade em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.250/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso em quiosques e estabelecimentos congêneres que comercializam sorvetes que contêm gordura hidrogenada (gordura Trans) quanto aos malefícios dessa substância à saúde e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.258/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BENEDITO DOMINGOS, que dispõe sobre a coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, vencidos ou não utilizados, por meio do descarte em postos de coleta, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.262/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES, que fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Mês da Fotografia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.264/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LILIANE RORIZ, que dispõe sobre a denominação do Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTAN da Polícia Militar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/05/13
Último Dia: 16/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.266/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que cria o Certificado Anual de Quitação das Obrigações Condominiais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/04/13
Último Dia: 10/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.267/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AYLTON GOMES, que "Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital da Educação e da Sustentabilidade Ambiental, no âmbito do Distrito Federal."

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.297/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que concede ao Eixo Monumental de Brasília a denominação de "Eixo Monumental Oscar Niemeyer".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.308/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROF. ISRAEL BATISTA, que inclui evento no calendário oficial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.365/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, que proíbe o estabelecimento que adota o vale-refeição como forma de pagamento a restringir a aceitação deste benefício a determinado dia, data ou horário.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/04/13
Último Dia: 10/05/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 160/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EVANDRO GARLA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Luiz Cláudio da Silva Costa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/04/13
Último Dia: 06/05/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 180/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Jackson Di Domenico.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 247/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre a emissão gratuita da segunda via de documentos no caso em que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/05/13
Último Dia: 16/05/13

- PROJETO DE LEI nº 469/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre a organização e o funcionamento dos conselhos Tutelares no Distrito Federal," e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/04/13
Último Dia: 07/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.445/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, que dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento, bem como o livre acesso a estacionamentos privativos de órgãos públicos situados no Distrito Federal para as categorias de servidores públicos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/04/13
Último Dia: 03/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.453/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, que institui a gratuidade dos transportes coletivos urbanos metropolitanos e intermunicipais nos dias da realização da votação de pleitos eleitorais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 66/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que altera a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/04/13
Último Dia: 13/05/13

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1.451/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade das lojas de materiais de construção e acabamentos com mais de 1.500 m² para que disponibilizem uma seção reservada exclusivamente para exposição e venda de materiais e produtos destinados às pessoas com necessidades especiais no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.460/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/04/13
Último Dia: 13/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.461/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e no Calendário Escolar da Secretaria de Estado de Educação do DF agosto como o mês da Juventude.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/04/13
Último Dia: 13/05/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 203/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Joaquim da Rosa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/04/13
Último Dia: 03/05/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 204/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s OLAIR FRANCISCO, ELIANA PEDROSA e CELINA LEÃO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora Regina Célia Monteiro Magalhães.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/04/13
Último Dia: 13/05/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 205/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASNY DE ROURE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alceu Paiva Valença.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/04/13
Último Dia: 13/05/13

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 1.442/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, a ser comemorado no dia 2 de abril de cada ano.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/04/13
Último Dia: 03/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.450/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que torna obrigatória a disponibilização de espaços destinados à amamentação nos estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.463/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Direito à Vida.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/04/13
Último Dia: 13/05/13

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 1.454/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PATRÍCIO, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de combate à Grilagem de Terras Públicas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.466/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BENEDITO DOMINGOS, que dispõe sobre a instalação de geradores em edificações verticais que disponham de elevador no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/04/13
Último Dia: 13/05/13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- PROJETO DE LEI nº 1.444/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAAD MASSOUH, que dispõe sobre a criação de escolas preparatórias para concursos públicos e pré-vestibulares gratuitas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/13
Último Dia: 03/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.455/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PATRÍCIO, que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da Dengue nas Escolas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.464/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que estabelece regras para a divulgação, orientação e tratamento da patologia "Síndrome de Diógenes", conhecida como acumulação compulsiva e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/04/13
Último Dia: 13/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.465/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde públicas e privadas do Distrito Federal esclarecerem sobre os riscos e as consequências do aborto às gestantes vítimas de estupro e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/04/13
Último Dia: 13/05/13

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 1.122/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a instalação de câmara de vídeo nas escolas da rede pública de ensino localizadas em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/05/13
Último Dia: 15/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.363/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que dispõe sobre o pagamento dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade pelas empresas prestadoras de serviço na área de segurança no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

- PROJETO DE LEI nº 1.452/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de brigadas de incêndio em edificações, atividades e eventos com concentração de público e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/04/13
Último Dia: 09/05/13

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Deputado Chico Leite, nos termos do artigo 83, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tem a honra de convocar os Senhores Deputados membros desta Comissão para a 9ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 6ª Legislatura, a realizar-se no dia 30 de abril de 2013, terça-feira, às 10h30, na sala de Reunião das Comissões, para deliberação da seguinte pauta:

- I - Comunicado do Presidente;
- II - Comunicado dos membros;
- III - Leitura das atas da 7ª e da 8ª reuniões ordinárias e da 1ª reunião extraordinária;
- IV - Pauta de votação.

Solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, comuniquem o fato a seus respectivos suplentes para fins de substituição.

Brasília, 02 de maio de 2013.

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário - CCJ
Matrícula n.º 16755-10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES

DATA: 7 de maio de 2013 (terça-feira), às 10h30min

I - EXPEDIENTES

1. LETURA DAS ATAS DA 7ª E 8ª REUNIÕES ORDINÁRIAS E DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2013

II - COMUNICADOS

- 1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
- 2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**1 - PLC 62/2013**

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Cláudio Abrantes

PARECER:

2 - PLC 64/2013

DEFINE A FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS DF-095 (EPLC) E DF-087 (EPVL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Chico Leite

PARECER: Admissibilidade

3 - PL 1447/2013

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR APREENSÃO DE ARMA DE FOGO NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Chico Leite

PARECER:

4 - PELO 50/2013

ALTERA O INCISO XV DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

AUTORES: Dep. Dr. Michel e Outros

RELATORA: Dep. Eliana Pedrosa

PARECER: Admissibilidade

5 - PL 517/2007

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO À PECUÁRIA DE LEITE NO DISTRITO FEDERAL.

AUTOR: Dep. Cristiano Araújo

RELATORA: Dep. Eliana Pedrosa

PARECER: Admissibilidade na forma do substitutivo aprovado na CDESCTMAT e das duas subemendas supressivas da relatora

6 - PL 570/2011

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REUSO DA ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL.

AUTOR: Dep. Patrício

RELATORA: Dep. Eliana Pedrosa

PARECER: Admissibilidade na forma das três emendas apresentadas na CCJ

7 - PL 601/2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE UMIDIFICADORES DE AR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Olair Francisco

RELATORA: Dep. Eliana Pedrosa

PARECER: Admissibilidade

8 - PL 634/2011

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PONTO FACULTATIVO PELOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL.

AUTORA: Dep. Luzia de Paula

RELATORA: Dep. Eliana Pedrosa

PARECER: Admissibilidade

9 – PL 845/2012

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DAS DATAS COMEMORATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Agaciel Maia
RELATORA: Dep. Eliana Pedrosa

PARECER: Admissibilidade na forma do substitutivo da relatora

10 – PL 971/2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO RELATIVA A DÉBITOS PENDENTES EM BOLETOS DE COBRANÇAS DE TRIBUTOS NO DISTRITO FEDERAL.

AUTOR: Dep. Chico Leite
RELATORA: Dep. Eliana Pedrosa

PARECER: Admissibilidade na forma da emenda modificativa aprovada na CÉOF

11 – PL 1015/2012

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL O DIA DA DESPEDIDA DO SERVIDOR PÚBLICO.

AUTOR: Dep. Aylton Gomes
RELATORA: Dep. Eliana Pedrosa

PARECER: Admissibilidade na forma do substitutivo da relatora

12 – PL 1017/2012

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL A MARCHA PROFÉTICA EM CEILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Dr. Michel
RELATORA: Dep. Eliana Pedrosa

PARECER: Admissibilidade

13 – PL 1062/2012

INSTITUI O DIA DISTRITAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL NO DISTRITO FEDERAL.

AUTOR: Dep. Washington Mesquita
RELATORA: Dep. Eliana Pedrosa

PARECER: Admissibilidade na forma da emenda supressiva da relatora

14 – PL 1188/2012

INSTITUI O DIA DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA E INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL.

AUTORA: Dep. Celina Leão
RELATORA: Dep. Eliana Pedrosa

PARECER: Admissibilidade

15 – PL 101/2007

DECLARA INSALUBRES AS ÁREAS DOS DISTRITOS DE LIMPEZA URBANA DAS USINAS E DOS ATERROS SANITÁRIOS, CONTROLADORES E DE ENTULHOS ADMINISTRADOS PELO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Pedro Passos
RELATOR: Dep. Robério Negreiros

PARECER: Inadmissibilidade

16 – PL 63/2011

GARANTE A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR: Dep. Robério Negreiros

PARECER: Admissibilidade na forma da emenda modificativa apresentada na CCJ

17 – PL 73/2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS A TÍTULO DE MULTAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: Dep. Eliana Pedrosa

RELATOR: Dep. Robério Negreiros
PARECER: Admissibilidade

18 – PL 641/2011 – apensos PL 643/2011 e PL 644/2011

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO OXIMETRIA DE PULSO - TESTE DO CORAÇÃOZINHO - PARA DETECÇÃO DA CARDIOPATIA CONGÊNITA, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

AUTORES: Dep. Wellington Luiz, Roney Nemer e Chico Leite
RELATOR: Dep. Robério Negreiros

PARECER: Admissibilidade na forma do substitutivo aprovado pela CESC

19 – PL 1022/2012

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Robério Negreiros

PARECER: Admissibilidade na forma do substitutivo do relator

20 – PL 1026/2012

DÁ A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA CL ANTONIO MACIEL PINHEIRO À PRAÇA DA QUADRA 02 DO SETOR NORTE DO GAMA/DF.

AUTOR: Dep. Chico Vigilante
RELATOR: Dep. Robério Negreiros

PARECER: Inadmissibilidade

21 – PL 1114/2012

INSTITUI A POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

AUTORA: Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR: Dep. Robério Negreiros
PARECER: Admissibilidade

22 – PL 29/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BATALHÃO RURAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

AUTORES: Dep. Dr. Michel e Dep. Joe Valle
RELATOR: Dep. Chico Leite
PARECER: Inadmissibilidade

23 – PL 147/2011

DISPÕE SOBRE O LIVRO TÉCNICO E O LIVRO DIDÁTICO DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DE ENSINO EM FORMATO DE TEXTO DIGITAL ACESSÍVEL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Aylton Gomes
RELATOR: Dep. Chico Leite
PARECER: Admissibilidade

24 – PL 716/2012

INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

AUTORA: Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR: Dep. Chico Leite
PARECER: Inadmissibilidade

25 – PDL 157/2012

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA BARBOSA.

AUTOR: Dep. Benedito Domingos
RELATOR: Dep. Robério Negreiros
PARECER: Admissibilidade

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ
Matrícula n.º 16755-10

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, Deputado Chico Leite, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer como resultado de sorteio realizado com a presença das assessorias dos Deputados titulares em 02.05.2013, às 16h.

PARA PARECER: 1 dia útil, a partir de 06/05/2013

DEPUTADO CHICO LEITE	DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	DEPUTADO AYLTON GOMES	DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
*****	*****	*****	*****	PL 1467/2013

PARA PARECER: 10 dias úteis, a partir de 06/05/2013

DEPUTADO CHICO LEITE	DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	DEPUTADO AYLTON GOMES	DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
*****	*****	*****	PL 1150/2009	*****

Brasília, 2 de maio de 2013.

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário da CCJ
Matrícula n.º 16755-10

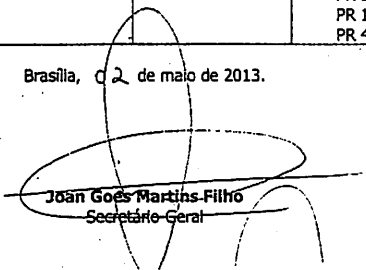
REDESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Wasny de Roure, nos termos do art. 78, Inciso VI do Regimento Interno da CLDF, informo que, em razão da recente mudança dos membros da Mesa Diretora, as proposições a seguir relacionadas foram redistribuídas para exame e parecer:

Prazo de 06/05/2013 a 21/05/2013

Dep. Agaciel Maia	Dep. Eliana Pedrosa	Dep. Israel Batista	Dep. Ayilton Gomes
PR 87/2010 PR 36/2011 PR 15/2011 PR 16/2011 PR 48/2012 PR 12/2011	PDL 500/2010 PR 01/2011 PL 1535/2010 PR 32/2011 PR 31/2011 PR 30/2011 PR 29/2011 PR 19/2011	PL 1538/2010 PR 23/2011 PR 52/2012 PR 73/2009 PR 25/201 PLC 149/2010	PR 11/2007 PR 39/2007 PR 78/2010 PR 13/2011 PR 34/2011 PR 04/2011 PR 07/2011 PR 11/2011 PL 193/2011 PR 42/2011 PR 51/2012 PR 55/2012 PR 14/2011 PR 45/2012

Brasília, 02 de maio de 2013.



João Gomes Martins Filho
Secretário-Geral

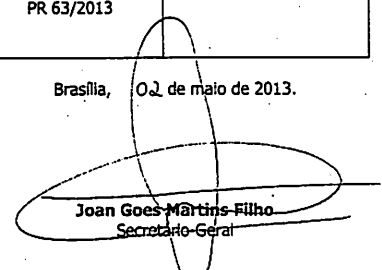
DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Wasny de Roure, nos termos do art. 78, Inciso VI do Regimento Interno da CLDF, informo que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros da Mesa Diretora para exame e parecer:

Prazo de 06/05/2013 a 21/05/2013

Dep. Agaciel Maia	Dep. Ayilton Gomes
PR 57/2013 PR 61/2013 PR 63/2013	PR 59/2013 PR 60/2013

Brasília, 02 de maio de 2013.



João Gomes Martins Filho
Secretário-Geral

Mesa Diretora

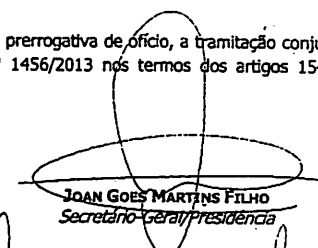
Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 63, DE 29 DE ABRIL DE 2013

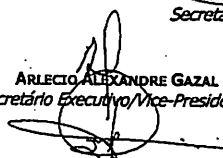
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:

Aprovar, pela prerrogativa de ofício, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1436/2013 e nº 1456/2013 nos termos dos artigos 154 e 155 do Regimento Interno da CLDF.



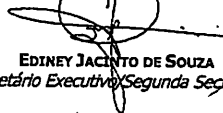
JOÃO GOMES MARTINS FILHO
Secretário-Geral/Presidência



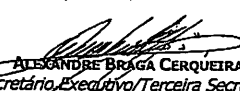
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência



JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Primeira Secretária



EDINEY JACINTO DE SOUZA
Secretário Executivo/Segunda Secretária



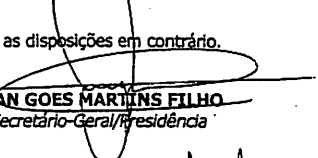
ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA-GMD Nº 65, DE 02 DE MAIO DE 2013

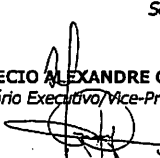
O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõem o art. 4º, inciso V, alínea "d", da Resolução nº 168/2000, e o art. 20, inciso III, da Lei 4.342/2009, RESOLVE:

Art. 1º Declarar que o servidor THIAGO BAZI BRANDÃO, matrícula nº 16.773, nomeado para exercer cargo em comissão de Supervisão da Segunda Secretaria exercerá suas atividades no Setor de Assistência Social; a partir de 12/4/2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



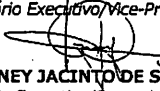
JOÃO GOMES MARTINS FILHO
Secretário-Geral/Presidência



ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência



JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Primeira Secretária



EDINEY JACINTO DE SOUZA
Secretário Executivo/Segunda Secretária



ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Atos Administrativos

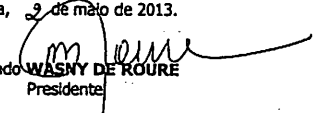
ATO DO PRESIDENTE Nº 252, DE 2013.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 02 de maio de 2013, EDER NOGUEIRA DA MOTA, matrícula nº 19.648, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, da Liderança do Partido Social Democrático, bem como DEVOLVÊ-LO a seu órgão de origem. (RQ).

Brasília, 02 de maio de 2013.



Deputado WASNY DE ROURE
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 253, DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - EXONERAR WASHINGTON LUIZ DE LIMA EZAKI, matrícula nº 19.724, do cargo em comissão de Assessor de Coordenadoria, CL-12, da Coordenadoria de Modernização e Informática, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Coordenadoria, CL-12, na Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária. (LP)

2 - EXONERAR CANDIDA MARIA PEIXOTO GUERRA, matrícula nº 19.319, do cargo em comissão de Assessor de Coordenadoria, CL-12, da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Coordenadoria, CL-12, da Coordenadoria de Modernização e Informática. (LP)

Brasília, 02 de maio de 2013.



Deputado WASNY DE ROURE
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 254, DE 2013.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - EXONERAR UELISON ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 19.413, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do gabinete parlamentar do deputado Wellington Luiz, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido gabinete. (LP).

2 - EXONERAR HELIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 19.934, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do gabinete parlamentar do deputado Wellington Luiz, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Assessor de Segurança, CL-01, na Coordenadoria de Polícia Legislativa. (LP).

3 - EXONERAR FRANCISCA ARLENE DE SOUSA GUIMARAES, matrícula nº 19.437, do cargo de Assessor de Segurança, CL-01, da Coordenadoria de Polícia Legislativa, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no gabinete parlamentar do deputado Wellington Luiz. (LP).

Brasília, 2 de maio de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 255, DE 2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para a Comissão constituída pelo Ato do Presidente nº 111/2013, concluir os trabalhos de reformulação do Manual de Atos Oficiais/CLDF.

Art. 2º Alterar a composição da referida Comissão, conforme a seguir:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Ana Beatriz Ventura Caçador Carvalho	12.544	Seção de Editoração
Ana Maria Varela Cascardo Campos	13.187	Gabinete da Mesa Diretora
Cláudio Luiz Gardin	12.503	Seção de Editoração
Dominique D. Louise Goffeau	11.455	Diretoria de Recursos Humanos
Jacqueline Jereissati Galuban	11.664	Gabinete da Primeira Secretária
Leslie Regina Della Giustina	11.138	Gabinete da Terceira Secretária
Liane Alvarenga Sant'ulo	19.960	Gabinete da Segunda Secretária
Marcia Ramos Machado - Coordenadora	12.084	Gabinete da Mesa Diretora
Marcio Corrêa de Melo	16.747	Escola do Legislativo
Patrícia Silva Gomes	12.373	Diretoria de Administr. e Finanças
Vanila Maria Rego Codeço	12.709	Seção de Editoração
Walmir Celestino da Silva	12.237	Com. Perm. de TCE e Sindicância

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 2013.

DEPUTADO **WASNY DE ROURE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 245, DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - NOMEAR ALAERCIO GONÇALVES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Gerente-Coordenador, CL-15, do FASCAL (LP)

2 - EXONERAR JAIR CUNHA CARDOSO FILHO, matrícula nº 12.603, do cargo em comissão de Supervisão, CL-03, da Presidência. (CC)

3 - EXONERAR ROGÉRIO CALIXTO DOS SANTOS, matrícula nº 14.356, do cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Faturamento de Processos do FASCAL, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo em comissão de Supervisão, CL-03, da Presidência, com exercício no Gabinete da Mesa Diretora. (CC)

4 - EXONERAR JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA, matrícula nº 11.614, do cargo em comissão de Gerente-Coordenador, CL-15, do FASCAL, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, na Seção de Faturamento de Processos do FASCAL. (CC)

Brasília, 30 de abril de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

(republishado por conter incorreção nos itens 1 e 3 do original publicado no DCL de 2/5/2013)

ERRATA

No item 8 do Ato do Presidente nº 250, de 2013, publicado no DCL de 2 de maio de 2013, página 6:

ONDE SE LÊ: WASHINGTON LUIZ LIMA ISAKI

LEIA-SE: WASHINGTON LUIZ DE LIMA EZAKI

Brasília, 2 de maio de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

Declarações

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013
Ano-Calendário 2012
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

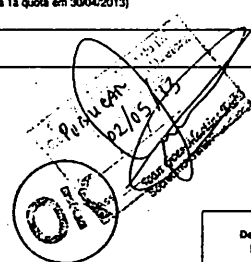
CPF do declarante 163.213.831-04	Nome do declarante AGACIEL DA SILVA MAIA	Telefone (81) 3364-5003
Endereço SETOR SHIS QI	Número 06	Complemento CONJ. 07, CASA 20
Bairro/Distrito LAGO SUL	CEP 71620-075	Município BRASILIA
		UF DF

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	(Valores em Reais) 280.592,90
IMPOSTO DEVIDO	55.242,25
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	2.912,73
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

PARCELAMENTO (Vencimento da 1ª quota em 30/04/2013)

NÚMERO DE QUOTAS	1
VALOR DA QUOTA	2.912,73

Autenticado
Pessoa Física
20/05/13
Cp-03
Aut: 15815



Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/04/2013 às 08:21:16
2674714357

NOME: AGACIEL DA SILVA MAIA
CPF: 163.213.831-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013
Ano-Calendário 2012

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	AGACIEL DA SILVA MAIA	CPF:	163.213.831-04
Data de Nascimento:	21/07/1958	Título Eleitoral:	0000018152054
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Setor SHIS QI	Número:	06
Complemento:	CONJ. 07, CASA 20	Bairro/Distrito:	LAGO SUL
Município:	Brasília	UF:	DF
CEP:	71620-075	DDD/Telefone:	61 3364-5003

Natureza da Ocupação: 21 - Membro ou servidor público da administração direta federal
Ocupação Principal: 105 Dirigente superior da administração pública (ocupante de cargo de direção, chefia, assessoria e de natureza especial), inclusive as das fundações públicas e autarquias
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração 37152789782
Entrada do exercício de 2012:

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
31	ANUNCIADA CECILIA DA SILVA MAIA	06/09/1927	241.533.624-68

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 1.974,72

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PESS. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	26.963.645/0001-13	280.592,90	35.274,36	52.329,52	0,00
TOTAL		280.592,90	35.274,36	52.329,52	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: AGACIEL DA SILVA MAIA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 163.213.831-04		Ano-Calendário 2012	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		EXERCÍCIO 2013	
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS		(Valores em Reais)	
Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto se recebidas por médico-residente, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços		0,00	
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privadas em decorrência de morte ou invalidez permanente		0,00	
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS		0,00	
Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital		0,00	
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais		0,00	
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço		0,00	
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias		113.297,14	
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados		0,00	
Transferências patrimoniais - doações e heranças		0,00	
Parcela isenta correspondente à atividade rural		0,00	
Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário		0,00	
75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais		0,00	
Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações		0,00	
Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, recebidas por médico-residente, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas		0,00	
Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fita, da Subdivisão Fita no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxilia na organização e realização das Copas das Confederações Fita 2013 e do Mundo Fita 2014		0,00	
Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e de unidade familiar		0,00	
Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações		0,00	
Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês		0,00	
Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)		0,00	
Rendimento bruto, até o máximo de 60%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com motor, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados		0,00	
Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros		0,00	
Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores		0,00	
Juros: AUX. ALIMENTAÇÃO		9.356,16	
Demais rendimentos isentos e não tributáveis dos dependentes		0,00	
TOTAL		122.653,30	

NOME: AGACIEL DA SILVA MAIA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA			
CPF: 163.213.831-04		Ano-Calendário 2012			
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		EXERCÍCIO 2013			
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA		(Valores em Reais)			
13º salário		0,00			
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos		0,00			
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira		0,00			
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie		0,00			
Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)		0,00			
Rendimentos de aplicações financeiras		579.423,12			
Rendimentos recebidos acumuladamente		0,00			
Outros rendimentos recebidos pelo Titular		0,00			
13º salário recebido pelos dependentes		0,00			
Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00			
Outros rendimentos recebidos pelos dependentes		0,00			
TOTAL		579.423,12			
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)					
Sem informações					
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)					
Sem informações					
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR					
Sem informações					
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES					
Sem informações					
IMPOSTO PAGO / RETIDO		(Valores em Reais)			
Imposto complementar:		0,00			
Imposto pago no exterior:		0,00			
Imposto devido com os rendimentos no exterior:		0,00			
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:		0,00			
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):		0,00			
Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004):		0,00			
Imposto retido na fonte do titular		52.329,52			
Imposto retido na fonte dos dependentes		0,00			
Carnê-Lêdo do Titular		0,00			
Carnê-Lêdo dos dependentes		0,00			
PAGAMENTOS EFETUADOS		(Valores em Reais)			
CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTIVEL
Titular					
50	APARECIDA PEREIRA SIQUEIRA	863.355.451-87	11727328307	970,32	0,00
28	SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE	00.530.279/0006-20		2.232,58	0,00
Dependente: ANUNCIADA CECILIA DA					
28	SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE	00.530.279/0006-20		3.869,18	0,00

NOME: AGACIEL DA SILVA MAIA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 163.213.831-04		Ano-Calendário 2012	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		EXERCÍCIO 2013	
DOAÇÕES EFETUADAS		(Valores em Reais)	
Sem informações			
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		SITUAÇÃO EM	
CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO		31/12/2011 31/12/2012	
12	CASA NR 1772, DA RUA PROF. BILAC DE FARIA, CIDADE JARDIM - NATAL/RN, ADQ. ADJUNTES DE CASTRO, POR R\$ 28.000,00. REFORMADA E AMPLIADA EM 152M2, SUBST. DE PISOS, REVESTIMENTOS, TELHADO, COM GASTOS EM 1999 NO VALOR DE R\$ 85.984,00. IMÓVEL UTILIZADO COMO VERANEIO	95.162,50	95.162,50
12	CASA 20, DA SHS-OL 06, CONJ. 07, BSB-DF, COM 1.087,5M2, Q/5 DORMIT, 3 SALAS, COZINHA, DQE, EDF. EM LOTE ADQ. EM SET/98, POR R\$ 180.000,00. OBRA INICIA EM 1999. SEQUENCIA DA CONST. COM A CONCLUSÃO DE BANHEIROS, ACAB. EM GESSO, EXEC. DO PROJ. DE PAISAGISMO, COM GASTOS ATÉ O ANO 2000, NO VALOR DE R\$ 947.900,00 (ESTE LANÇAMENTO CONSTA DO ITEM 16). CONSTR. DE ARÇA DE LAZER COM 730M2, COM PISCINA E SPA DE HIDROMASSAGEM, EM CONCRETO E REVEST. CERAMICO, COM GASTOS NO VALOR R\$ 84.560,00. TOTAL 912.460,00	912.460,00	912.460,00
41	BANCO DO BRASIL S/A - CONTA NR. 237.968-6	14.352,47	15.306,79
41	CEF - AG. 1386-2, CONTA NO 628.172-2 E 627.500-6	1.202.092,23	1.924.152,68
45	CEF, AG. 1386, CONTA-CORRENTE NO 120.459-0	2.021.612,79	742.713,12
61	CEF, AG. 1386, CONTA NO 120.459-0	895,48	0,00
19	FRACAO DO SITO DENOMINADO BOM LUGAR, NO MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ/PB, COM 123HA, ADQUIRIDO DE HAMLET DE ALMEIDA TARGINO, CPF 008.523.694-72, CONF. REGISTRADO NO CARTORIO DO 10 OFICIO DA CIDADE DE BREJO DO CRUZ/PB, LIVRO 133, FLS. 175, POR R\$ 50.000,00, EM 04.08.08.	50.000,00	50.000,00

NOME: AGACIEL DA SILVA MAIA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 163.213.831-04		Ano-Calendário 2012	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		EXERCÍCIO 2013	
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO		SITUAÇÃO EM	
		31/12/2011 31/12/2012	
12	CASA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N, EM JARDIM DE PIRANHAS/RN, CONSTRUIDA EM ALVENARIA, COBERTO COM TELHAS COMUNS, EM LOTE DE 150M2, ADQ. DE ZENADE MAIA CALADO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 123.525.534-13, POR R\$ 30.000,00, CONF. REGISTRADO NO CARTORIO DO 10 OFICIO DE NOTAS DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, SOB NO 48, FLS. 23 E 24, EM 2008	30.000,00	30.000,00
13	PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA BOM DESCANSO, NO MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ/PB, ADQUIRIDO DE ODILIO FERNANDES MAIA, CPF 203.919.514-91 E SUA ESPOSA, COM 254,57M2, CONSTITUIDA TERRENOS DE TABULEIROS, BENEFICIARIAS DE 2 CASAS EM ALVENARIA, UM ACUQUE DE PAREDE, POR R\$ 50.000,00, CONF. ESCRITURA PUBLICA DE CESSAO DE DIREITOS HEREDITARIOS, EMITIDA PELO CARTORIO DO 10 OFICIO DE BREJO DO CRUZ/PB, LIVRO 128, FLS. 081/VERSO, EM 24.07.09.	50.000,00	50.000,00
19	PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA POCO DA CRUZ, COMPREENDENDO COCO D'AGUA, NO MUN. DE BREJO DO CRUZ/RN, COM 584,7737HA, ADQUIRIDA DO ESPOJO DE SEVERINO DA COSTA, REPRESENTADO MARIA GILZA DA NOBREGA BEZERRA E OUTROS HERDEIROS LEGAIS, POR R\$ 340.836,74, EM 27.02.10, CONF. ESCRITURA PUBLICA DE CESSAO DE DIREITOS HEREDITARIOS, LAVHADA AS FLS. 828/9, DO LIVRO NO 128, 10 TRANSLADO, DO CARTORIO DO 10 OFICIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS, DO MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ/RN	340.836,74	340.836,74
45	BRB - APLICACAO DE RENDA FIXA	203.900,82	424.849,63
73	CEF - LETRA DE CREDITO IMOBILIARIO	0,00	841.000,00
19	PROPRIEDADE RURAL "BRANDÕES", COM 475,5883 HA, NO MUN. DE SÃO JOSÉ DE BREJO DO CRUZ-PB, COM TERRENOS BAIXOS E TABULEIROS COM BENEFICIARIAS DE 3 ACUQUES, 8 CASAS DE COBERTAS DE TELHA, CERCA DE ARAME E MADEIRA, CADASTR. INCRPA Nº 201.020.004.790-7 E RF Nº 3837658-0, ADQ. DE ANTONIO SOARES DE ARAUJO, CPF 672.833.914-20, POR R\$ 188.425,00, CONF. ESCRITURA DO CART. DO 1º OFICIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMOVEIS DE BREJO DO CRUZ/PB, LIVRO Nº 139, FLS. 180/VERSO	0,00	188.425,00

TOTAL 4.921.323,13 5.592.706,94

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

NOME: AGACIEL DA SILVA MAIA
CPF: 163.213.831-04 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

CPF do cônjuge ou companheiro: 107.618.754-34

Base de cálculo	298.909,74
Total do imposto pago	73.121,79
Rendimentos isentos e não tributáveis	138.493,48
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva / definitiva	45.286,52
Rendimentos recebidos de PJ (imposto com exigibilidade suspensa)	0,00
RESULTADO	409.547,95

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: AGACIEL DA SILVA MAIA
CPF: 163.213.831-04 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	280.582,90	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	56.212,57	
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00	
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00	
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00	
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00	
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00	
TOTAL	280.582,90	
DEDUÇÕES		
Contribuição à previdência oficial	35.274,36	
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00	
Contribuição à previdência complementar e FAP	0,00	
Dependentes	0,00	
Despesas com instrução	0,00	
Despesas médicas	5.822,18	
Pensão alimentícia judicial	0,00	
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00	
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00	
União católica	0,00	
TOTAL	43.171,24	
IMPOSTO DEVIDO		
Base de cálculo do imposto	237.421,66	
Imposto devido	56.212,57	
Dedução de incentivo	0,00	
Imposto devido I	56.212,57	
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	970,32	
Imposto devido II	55.242,25	
Imposto devido RRA	0,00	
Total do imposto devido	55.242,25	
IMPOSTO PAGO		
Imposto retido na fonte do titular	52.329,52	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Camé-Lado do titular	0,00	
Camé-Lado dos dependentes	0,00	
Imposto complementar	0,00	
Imposto pago na exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	52.329,52	
IMPOSTO A RESTITUIR		
Saldo de imposto a pagar	2.912,73	
IMFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Detalhe automático: NÃO		

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL		
Bens e direitos em 31/12/2011	4.921.323,13	
Bens e direitos em 31/12/2012	5.562.708,94	
Dívidas e ônus result em 31/12/2011	0,00	
Dívidas e ônus result em 31/12/2012	0,00	
Informações do cônjuge ou companheiro	409.547,95	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	122.633,30	Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	578.423,12		
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00	Doações e Part. Políticos, Comissões Financ. e Candidatos	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00	Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00	Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido dos Ganhos de Capital	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. Financeiras	0,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2013
Ano-Calendário 2012

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	317.441.251-04	Nome do declarante	WASHINGTON GIL MESQUITA	Telefone	
Endereço	QUADRA QI 27 LOTE 02 APTO	Número	1208	Complemento	ED. ALIRIO NETO
Bairro/Distrito	GUARA II	CEP	71080-272	Município	BRASILIA
				UF	DF

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	280.582,90
IMPOSTO DEVIDO	83.647,22
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	2.495,78
IMPOSTO A PAGAR	
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

PARCELAMENTO (Vencimento da 1ª quota em 30/04/2013)

NÚMERO DE QUOTAS

2

VALOR DA QUOTA

1.247,89

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/04/2013 às 16:38:35
1964108065

NOME: WASHINGTON GIL MESQUITA
CPF: 317.441.251-04 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	WASHINGTON GIL MESQUITA	CPF:	317.441.251-04
Data de Nascimento:	20/05/1965	Título Eleitoral:	0012024732020
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Quadra QI 27 LOTE 02 APTO	Número:	1208
Complemento:	ED. ALIRIO NETO	Bairro/Distrito:	GUARA II
Município:	Brasília	UF:	DF
CEP:	71080-272	DDD/Telefone:	

Natureza da Ocupação: 91 - Natureza da ocupação não especificada anteriormente
Ocupação Principal: 103 Membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador)

Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração 202252483029 entregue no exercício de 2012.

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	ANA LUSA NOGUEIRA DE MESQUITA	09/01/1995	048.673.891-10

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 1.974,72

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Real)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PESS. JURÍDICA	CONTR. PREVIO. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	26.983.845/0001-13	280.582,90	5.160,36	61.151,44	0,00
TOTAL		280.582,90	5.160,36	61.151,44	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: WASHINGTON GIL MESQUITA
CPF: 317.441.251-04 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS (Valores em Real)

Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto se recebidas por médico-residente, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão do declarantes com 65 anos ou mais	0,00
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	91,11
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de embaixadas ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, recebidas por médico-residente, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas	0,00
Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fila, da Substituta Fila no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (COB) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fila 2013 e do Mundo Fila 2014	0,00
Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e de unidade familiar	0,00
Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
Rendimento bruto, até o máximo de 50%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeiras e assemelhados	0,00
Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	4.864,73
Outros: DIARIAS, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, VERBA INDENIZATÓRIA	177.677,90
Demaís rendimentos isentos e não tributáveis dos dependentes	0,00
TOTAL	182.533,74

NOME: WASHINGTON GIL MESQUITA	
CPF: 317.441.251-04	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)	
13º salário	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
Rendimentos de aplicações financeiras	79,51
Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
Outros rendimentos recebidos pelo titular	0,00
13º salário recebido pelos dependentes	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Outros rendimentos recebidos pelos dependentes	0,00
TOTAL	79,51

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (líquido legal):	0,00
Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	61.151,44
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Camê-Lêdo do titular	0,00
Camê-Lêdo dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
25	FASCAL FUNDO ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA CLDF	37.115.557/0001-88		7.878,22	0,00
11	SINVAL VIEIRA SOARES	438.514.708-00		390,00	0,00
21	CSMAB - CENTRO MEDICO DE ACUPUNTURA	04.420.218/0001-56		860,00	0,00

NOME: WASHINGTON GIL MESQUITA	
CPF: 317.441.251-04	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Dependente: ANA LUISA NOGUEIRA DE					
26	FASCAL	37.115.557/0001-88		63,84	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2011	31/12/2012
11	IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO, SITUADO NO EMPREEND. PENINSULA - AGUAS CLARAS, ADQUIRIDO EM 02/07/11, POR R\$ 1.093.000,00, DA SEQUENTE FORMA: 42.679,38, ENTRADA, PAGOS EM 25/07/11: 02 PARC. DE 30.000,00, PAGAS EM 2011; 110.000,00, A SEREM PAGOS EM 22 PARC. MENSAIS E SUCESSIVAS DE 5.000,00, A PARTIR DE 10/09/11 (12 PARC. EM 2012); 36.000,00 PAGOS EM 03 PARC. SEMESTRAIS DE 12.000,00, 1ª PARCELA EM 10/03/12; 72.000,00 DE INTERMEDIARIA P/ 03/2013; E SALDO DEVEDOR DE 772.320,54 A SER PAGO EM 15/06/13. 105 - Brasil	155.233,32	212.831,81
61	CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL AG. 1887-2 CC 3304-9 105 - Brasil	320,85	0,00
41	POUPANCA OURO, AGENCIA 1887, CONTA 3304-9 DO BANCO DO BRASIL S/A. 105 - Brasil	267,95	316,91
45	OUROCAP ESTILO PREMIO, AGENCIA 1887, CONTA 3304-9, DO BANCO DO BRASIL S/A. 105 - Brasil	0,00	3.516,71
21	UM AUTOMÓVEL, MARCA FIAT UNO MILLE ANO 2010 - ADQUIRIDO POR ALIENACAO FIDUCIARIA EM 2010, VENDIDO EM AGOSTO DE 2012, POR R\$ 19.000,00. 105 - Brasil	35.324,00	0,00
21	UM AUTOMÓVEL ADQUIRIDO EM JAN/2011 MARCA TOYOTA CAMRY, PLACA JEE 4545, ANO 2010/2011, POR ALIENACAO FIDUCIARIA JUNTO AO BANCO ITAU A SER PAGO DA SEQUENTE FORMA: 20.000,00 ENTRADA E 48 PARCELAS FIXAS DE 2.889,36. EM 2012 FORAM PAGAS 08 PARCELAS. EM 21/06/12, O VEÍCULO (AGIO) FOI DADO COMO ENTRADA PARA A COMPRA DO FORD EDGE LIMITED FWD, PLACA JEW0014, PELO VALOR DE R\$ 64.000,00 AGIO. 105 - Brasil	35.872,32	0,00

NOME: WASHINGTON GIL MESQUITA	
CPF: 317.441.251-04	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2011	31/12/2012
41	UM AUTOMÓVEL, MARCA TOYOTA - CAMIONETA, HYUNDAI PLACA JIW 0360, ADQUIRIDO EM 2011 PAGO 70.000,00 ENTRADA + 2 PARCELAS DE 20.000,00 VENCÍVEIS EM 2012 E MAIS 24 PARCELAS DE 1131,00. VEÍCULO PASSOU A SER INFORMADO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE DA CONJUGE, ELIANE NOGUEIRA MESQUITA, CPF 338.115.681-34. 105 - Brasil	70.000,00	0,00
99	RECEBIDO DOACAO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 DE MARIA DO CARMO GIL MESQUITA, CPF: 116.814.821-68. ESTE VALOR FOI UTILIZADO PARA O PAGAMENTO DA ENTRADA DO APTO SITUADO NO EMPREENDIMENTO PENINSULA. 105 - Brasil	100.000,00	0,00
45	APLICAÇÕES DE RENDA FIXA NO BANCO DE BRASILIA S/A, AGENCIA 105 - Brasil	39.149,41	65.787,81
45	APLICAÇÃO RENDA FIXA, CONTA 003897-4, AGENCIA 0074, DO BANCO DE BRASILIA S/A, EM NOME DE ELIANE NOGUEIRA MESQUITA. ESTE BEM PASSOU A SER INFORMADO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE DA CONJUGE, CPF 338.115.681-34. 105 - Brasil	1.079,30	0,00
21	VEICULO FORD EDGE/EDGE LIMITED V6 3.5L, CHASSI 2FADK30C8BA50744, ANOMODELO 2011/2012, ADQUIRIDO, EM 21/06/12, DE UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 04.754.987/0001-90, POR R\$ 159.000,00, SENDO R\$ 84.000,00 DE ENTRADA (AUTOMÓVEL TOYOTA CAMRY) E O RESTANTE FINANCIADO, JUNTO AO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, EM 36 PARCELAS DE R\$ 3.185,69. EM 2012 FORAM PAGAS 06 PARCELAS. 105 - Brasil	0,00	83.114,11

TOTAL 437.253,15 355.547,92

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2011	31/12/2012
11	FINANCIAMENTO, EM 21/06/12, DO VEICULO FORD EDGE V6 FWD, PLJ JEW0014, JUNTO AO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. VALOR FINANCIADO DE R\$ 85.000,00. EM 36 PARCELAS DE R\$ 3.185,69. EM 2012 FORAM PAGAS 06 PARCELAS.	0,00	105.127,71
11	FINANCIAMENTO, EM 17/12/10, DO VEICULO TOYOTA CAMRY, PLACA JEE4545, ANO 2010/2011, JUNTO AO BANCO ITAU S/A. VALOR FINANCIADO DE R\$ 90.000,00. EM 48 PARCELAS DE R\$ 2.839,36. EM 2012 FORAM PAGAS 08 PARCELAS. EM 21/06/12, O VEÍCULO (AGIO) FOI DADO COMO ENTRADA PARA A COMPRA DO VEÍCULO FORD EDGE, PLACA JEW0014.	141.089,28	0,00

NOME: WASHINGTON GIL MESQUITA	
CPF: 317.441.251-04	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2011	31/12/2012
13	FINANCIAMENTO, JUNTO À EMPRESA DOM BOSCO EMPREENDIMENT IMOBILIÁRIOS S/A, DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO, SITUADO NO EMPREEND. PENINSULA, EM AGUAS CLARAS-DF. VALOR DO IMÓVEL R\$ 1.093.000,00, FINANCIADO CONFORME DESCRITO NA AQUISIÇÃO, EM 2011 FORAM PAGOS R\$ 122.879,38. EM 2012 FORAM PAGOS R\$ 90.152,58, RESTANDO, AINDA, 4 PARCELAS DE R\$ 5.000,00, 02 PARCELAS DE R\$ 12.000,00, 01 PARCELA DE R\$ 72.000,00 E SALDO DEVEDOR DE R\$ 772.320,54 A SER PAGO NA CARTA DE "HABITE-SE".	916.473,23	828.320,54

TOTAL 1.057.562,51 931.448,41

INFORMAÇÕES DO CONJUGE OU COMPANHEIRO

CPF do cônjuge ou companheiro: 338.115.681-34

Base de cálculo	11.218,20
Total do imposto pago	104,65
Rendimentos isentos e não tributáveis	1.457,86
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva / definitiva	1.010,51
Rendimentos recebidos de PJ (imposto com exigibilidade suspensa)	0,00
RESULTADO	13.561,72

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: WASHINGTON GIL MESQUITA	
CPF: 317.441.251-04	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	280.582,90
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	280.582,90
DEDUÇÕES	5.169,36
Contribuição à previdência oficial	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e FAP	0,00
Dependentes	1.974,72
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	5.992,08

Pensão alimentícia judicial	0,00	
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00	
Pensão alimentícia judicial (rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00	
Livro caixa	0,00	
TOTAL		18.136,14
IMPOSTO DEVIDO		0,00
Base de cálculo de imposto	254.458,78	SALDO DO IMPOSTO A PAGAR 2.485,78
Imposto devido	63.647,22	
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO
Imposto devido I	63.647,22	Valor da quota 1.247,88
Contribuição Prev. Empregador Doméstica	0,00	Número de quotas 2
Imposto devido II	63.647,22	
Imposto devido RPA	0,00	
Total do imposto devido	63.647,22	
IMPOSTO PAGO		INFORMAÇÕES BANCÁRIAS
Imposto retido na fonte do titular	61.151,44	Débito automático NÃO
Imp. retido na fonte das dependências	0,00	
Carnê-Lêmbre do titular	0,00	Banco
Carnê-Lêmbre das dependências	0,00	Agência (sem DV)
Imposto complementar	0,00	Conta para débito
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RPA	0,00	
Total do imposto pago	61.151,44	

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL		
Bens e direitos em 31/12/2011		437.253,1
Bens e direitos em 31/12/2012		385.547,1
Dívidas e ônus reais em 31/12/2011		1.657.562,1
Dívidas e ônus reais em 31/12/2012		831.446,1
Informações do câmbio ou compensação		13.561,1
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Rendimentos isentos e não tributáveis	162.633,74	Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/parcial	79,51	
Rendimentos isentos e não tributáveis - Imposto com exigibilidade suspensa	0,00	Doações e Part. Políticas, Contas Financ. e Câmbio
Despesas judiciais de imposto	0,00	Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Meios Estrangeiros em Espólio
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital
Imposto pago Ganhos de Capital Meios Estrangeiros - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00	Imposto devido sobre ganhos líquidos em Florida Varial
Imposto pago sobre Florida Varial	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital Meios Estrangeiros - Bens, direitos e aplic. financeiras
Imposto devido sobre Florida Varial	0,00	

PORTARIA-DRH Nº 59, DE 2 DE MAIO DE 2013

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os arts. nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, e o que consta do Processo nº 001-001119/1999, RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor RENATO FERREIRA BOTELHO, matrícula nº 11.787-22, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Assistente Legislativo, a usufruir, no período de 6/5/2013 a 5/6/2013, 1 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 311, de 20 de julho de 2004, publicada no DCL de 21/7/2004, referente ao período aquisitivo de 28/2/1999 a 26/2/2004, restando 4 (quatro) meses a serem usufruídos em época oportuna, sendo 1 (um) mês do período aquisitivo supracitado e 3 (três) meses do período aquisitivo de 27/2/2004 a 24/8/2009, concedidos pela Portaria-DRH nº 240, de 13 de outubro de 2010, publicada no DCL de 14/10/2010.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Licitações

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 57, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que dispõe o § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, bem como o art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 2008, e o que consta do Processo nº 001-000478/2013,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 27 de julho de 2011, ao servidor MARCOS ANTONIO DE SOUZA LISBOA, matrícula nº 11.280, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Assistente Gráfico, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 58, DE 2 DE MAIO DE 2013

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os arts. nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

1 - **CONCEDER** ao servidor DANILO GAMA BOTELHO, matrícula nº 16.709-17, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 4/5/2006 a 2/5/2011, a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-000537/2007)

2 - **CONCEDER** à servidora CRISTIANE DE LIMA CARVALHO, matrícula nº 12.475-36, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Taquígrafo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 28/2/2005 a 1º/3/2010, a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-000593/2000)

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica o resultado do pregão supracitado, processo nº 001-000.937/2012, que tem por objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) canetas personalizadas para a Escola do Legislativo. **Vencedor: COBRA CRIADA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 08.611.557/0001-70**, com o valor total de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348.8651.

Brasília-DF, 02 de maio de 2013.
Daniel Vicente Evaldt da Silva
Pregoeiro da CLDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA E JULGAMENTO
SESSÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica que o resultado do pregão supracitado, processo nº 001-000.962/2012, que tem por objeto a aquisição de impressora para cartão de PVC, a ser utilizada na realização dos serviços de impressão de crachás eletromagnéticos da CLDF, restou DESERTO, em razão de que não acudiram empresas interessadas em participar do presente certame. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348.8651; 3348-8650; e 3348-8652.

Brasília-DF, 02 de maio de 2013.
Aloísio Antônio de M. Evaristo
Pregoeiro da CLDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica o resultado do pregão supracitado, processo nº 001-000.355/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de carimbos para a CLDF. **Vencedor: HBL Carimbos e placas indústria e comércio Ltda., CNPJ: 72.649.361/0001-74**, com o valor total de R\$8.470,00 (oito mil e quatrocentos e setenta reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348.8651.

Brasília-DF, 02 de maio de 2013.
Daniel Vicente Evaldt da Silva
Pregoeiro da CLDF

DEIXE A GRIPE NA SAUDADE!

Senhores Deputados, Servidores e Credenciados,

Devido à grande procura, o Setor de Assistência à Saúde e o Fascal anteciparam a Vacinação Antigripal para os dias 8 e 9 de maio, a ser aplicada no Setor de Assistência à Saúde — Térreo Inferior, das 9 às 16 horas.

É necessário apresentação de crachá ou documento com foto.

VÍDEO CÂMARA apresenta:

"O Resgate"

Nesta sexta-feira, 03/05, às 12h10, no Auditório da CLDF.

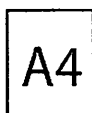
Sinopse: Will Montgomery (Nicolas Cage) é um dos melhores ladrões dos Estados Unidos, mas alguma coisa deu errado em um roubo de US\$ 10 milhões e ele acaba indo para a cadeia. Livre após cumprir oito anos de prisão, ele resolve reencontrar a filha (Sami Gayle), agora já adolescente, para recuperar o tempo perdido. Só que Vince (Josh Lucas), parceiro dele no último golpe, resolve se vingar e sequestra a jovem, dando um prazo curtíssimo para que o resgate seja pago. Constantemente vigiado pelo FBI, Will entra em desespero e percebe que será necessário voltar ao mundo do crime.

Promoção: Setor de Assistência Social/DSS/DRH/1ª Secretaria

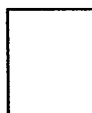
Patrocínio: Sindical

Publicação no DCL

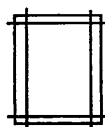
As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:



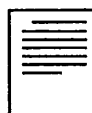
tamanho do papel A4



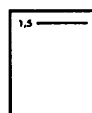
orientação na forma retrato



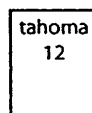
**margens: superior: 4cm
esquerda: 3cm
direita e inferior: 2cm**



alinhamento vertical superior/justificado



parágrafo de 1,5cm da margem esquerda



fonte tahoma normal tamanho 12



**espaçamento: entre linhas: simples
antes do parágrafo: 6pt**

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007, regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF